
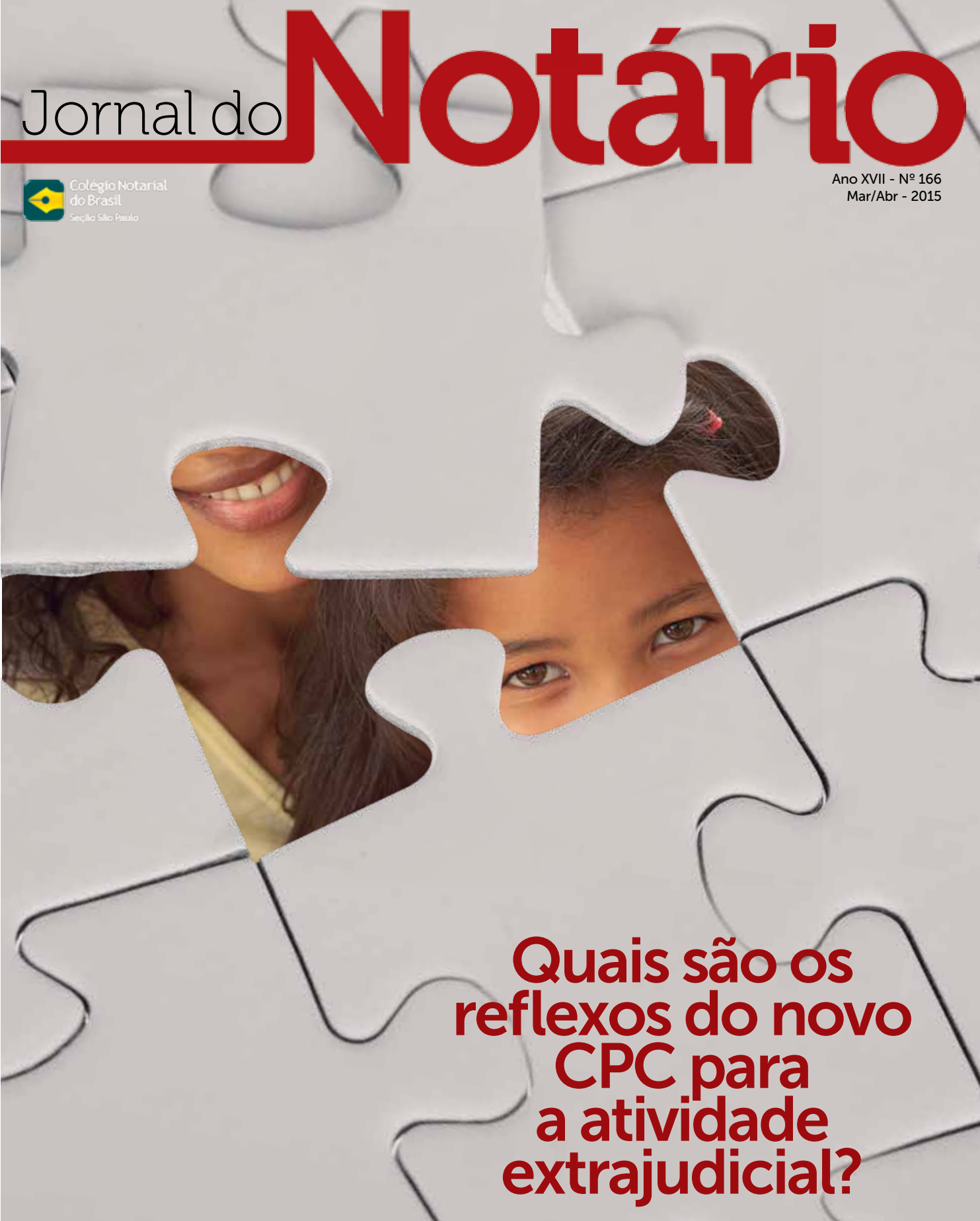


Jornal do

Notário

 Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Ano XVII - Nº 166
Mar/Abr - 2015



**Quais são os
reflexos do novo
CPC para
a atividade
extrajudicial?**

Conheça o Desembargador do
Tribunal de Justiça de São Paulo:
Vicente de Abreu Amadei

3º Concurso Público para Outorga de
Delegações de Notas e Registro do
Estado de São Paulo completa 10 anos

A ata notarial e o novo CPC – **Da Função Notarial Preventiva**



Carlos Fernando Brasil Chaves
Presidente do CNB/SP

É inegável que o notário exerce papel fundamental em aspectos afetos àquilo que a dinâmica das relações sociais exige. Na contemporaneidade, o notário participa diretamente, no exercício de sua função, dos momentos mais destacados e importantes da vida.

Estão ligadas ao seu mister questões relacionadas ao estado das pessoas – como na escritura de emancipação ou no exercício de verificação de capacidade para a prática de atos da vida civil; ao patrimônio – com tudo aquilo que envolve a dinâmica do direito de propriedade para a manutenção da higidez de um bem jurídico que a própria constituição pátria definiu como direito e garantia fundamental do indivíduo; à economia estatal – pois cabe ao notário um papel também de fiscalizador dos negócios, dos tributos e, em última análise, uma espécie de colaboração direta na garantia da regularidade das relações patrimoniais, relacionando-se diretamente com a segurança jurídica necessária à estabilidade das relações por meio de tutela de caráter eminentemente preventivo.

Na esteira da função preventiva notarial é possível identificar todos os atos da competência exclusiva do tabelião de notas. A autenticação, o reconhecimento de firmas, letras e sinais, a ata notarial, a procuração pública e as inúmeras categorias de escrituras públicas. É atribuição do notário identificar a vontade das partes e categorizá-las dentro da lógica e dos limites impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

Veja-se, por exemplo, que o exame do negócio jurídico pelo notário deve abranger a critérios a verificação dos planos clássicos da existência, validade e eficácia. Assim, compete ao notário avaliar para a existência de um negócio todos os seus elementos de composição. Para sua validade, os seus respectivos requisitos. E, para sua eficácia, os demais fatores que a ele se relacionam.

Aspecto fundamental, contudo, é o de que o notário avalia o negócio jurídico do ponto de vista de seus aspectos positivos e não negativos. Não cabe ao notário decretar inexistência, invalidade ou ineficácia, tarefa tipicamente jurisdicional, mas pugnar para que o ato submetido ao seu crivo não se transforme em algo cuja aceção negativa tenha de vir a ser decretada pelo poder judiciário. Sua função evita e previne o litígio, pois o ato notarial busca o afastamento das contendas por meio de sua correta execução.

A nova legislação processualista confirma a importância do instrumento notarial e dá à ata tabelioa uma seção própria no capítulo de provas. Tal fato irá, com absoluta certeza, demonstrar à toda comunidade jurídica aquilo que há muito o notariado realiza. A ata notarial é instrumento de comprovação sensível de um ato ou um fato submetido ao crivo do tabelião. Cada vez mais as pessoas físicas, os empresários, os escritórios de advocacia e toda comunidade utilizam a ata notarial para assegurar os seus direitos.

A ata notarial faz prova legal em juízo e constitui-se como instrumento garantidor de direitos e produtor de segurança jurídica. E terá ela, ainda, mais uma nobre atribuição, ou seja, a de ajudar o Estado a regularizar o direito de propriedade em muitos locais, por meio de sua necessária utilização no procedimento administrativo de usucapião inserido no contexto do novo Código de Processo Civil. O notariado tem obtido grandes conquistas. Mas a real e verdadeira beneficiada é a sociedade brasileira.

Carlos Fernando Brasil Chaves
**Presidente do Colégio Notarial do
Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)**



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do país, juízes, advogados e demais operadores do Direito. O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site: www.cnbbsp.org.br

Presidente: Carlos Fernando Brasil Chaves

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves,
Laura Vissotto, Márcio Mesquita, Olavo Pires
de Camargo Filho e Rafael Depieri

Coordenação geral:

Laura Vissotto e
Olavo Pires de Camargo Filho

Coordenação/edição: Flávia Teles

Redação: Flávia Teles e Guilherme Mendes

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração: Mister White

Impressão: Landgraf

Tiragem: 3.700

Fechamento editorial:

22 de abril de 2015

Colabore conosco, enviando suas sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
jornaldonotario@cnbsp.org.br

Não jogue esse impresso em via pública



- 4 Conta-Gotas**
Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários
- 6 Legislação**
Comunicado CG nº 276/2015 trata da dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais
- 8 Destaque**
3º Concurso Público completa uma década
- 11 QualiNotas**
O desafio da qualidade notarial
- 12 Destaque**
Governo Federal, Prefeitos, notários e registradores debatem a regularização fundiária em evento da OAB/SP
- 14 Destaque**
CNB/SP reuniu mais de 150 espectadores nas Reunião de Associados de março e abril
- 16 Capa**
Os reflexos do novo CPC para a atividade notarial
- 20 Destaque**
Notários se reúnem em encontros regionais realizados pelo CNB/SP em Bauru e Sorocaba
- 24 Destaque**
Presidente do CNB/SP apresenta centrais notariais no III Seminário Nacional de Certificação Digital
- 25 Ponto de Vista**
Por Joelson Sell
- 26 Destaque**
CNB/SP e CNB/CF assinam convênio com o Mackenzie para criação de pós-graduação em Direito Notarial
- 29 Agende-se**
Programação de cursos e eventos
- 30 Perfil**
Conheça o Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo: Vicente de Abreu Amadei
- 34 Jurisprudência**
Decisões em destaque
- 39 Destaque**
A atividade notarial em todos os meios
- 40 Ponto de Vista**
Por Karin Rick Rosa
- 42 Ponto de Vista**
Por Gilberto Cavicchiol
- 43 SOS Português**
Por Renata Carone Sborgia
- 44 CNB na Mídia**
Dados de sucesso notarial
- 46 Tira Dúvidas**
CNB/SP esclarece dúvida sobre inventário extrajudicial
- 47 Em equilíbrio**
Entre ruídos e pássaros
- 48 Recicle-se**
Incluir o próximo
- 49 AC Notarial**
Vantagens da Certificação Digital para os notários
- 50 Meu Cartório**
Os múltiplos ângulos do investimento
- 51 Mais Cultura**
Sugestões de leituras e eventos culturais

Colégio Notarial participa de evento em homenagem aos 10 anos do CNJ

No dia 13 de abril, o Presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, e o Presidente do CNB/CF, Ubiratan Pereira Guimarães, compareceram à solenidade de lançamento do livro “Conselho Nacional de Justiça e sua Atuação como Órgão do Poder Judiciário – Homenagem aos 10 anos do CNJ”, editado pela Quartier Latin. O evento, que aconteceu no Salão do Júri do Palácio da Justiça, reuniu os organizadores da obra, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, e o presidente do TJ/SP, Desembargador José Renato Nalini.



CGJ/SP: Provimento CG nº 13/2015 regulamenta a extração de certidão para fins de protesto extrajudicial

O Provimento, publicado no dia 9 de março, insere o art. 104-A nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e autoriza o protesto de sentença cível, transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia ou alimentos. A certidão é extraída a requerimento escrito do credor e nela deve conter nome, RG, CPF ou RNE de credores e devedores, número do processo, valor da dívida e a data onde o prazo legal para pagamento decorreu.

Documentos de magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria devem ser considerados como objetos oficiais de identificação

O Provimento CG nº 09/2015, que começou a vigorar no dia 13 de fevereiro, considera o documento apresentado por magistrados e pelos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, expedidos pelos respectivos órgãos públicos, como oficial para termos de identificação, e que assim devem ser considerados para a prática dos atos notariais. A íntegra da publicação pode ser lida no site do CNB, pelo link migre.me/pmYt8.

CNB/SP promove curso “5S – Housekeeping” para sua equipe

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) promoveu o Treinamento 5S – Housekeeping para os seus funcionários aprimorarem a qualidade na prestação de serviços. Na ocasião dos dois encontros, em 28 de março e 11 de abril, a instrutora Márcia R. Guerra explicou o conceito dos 5S, cujos objetivos são mostrar a filosofia básica para implantar a técnica, demonstrar como viabilizar e realizar o projeto, apontar a importância da participação da alta direção e da cultura de organização, além de passar a história e os princípios do programa 5S.



Provimento CGJ nº 14/2015 trata da elaboração e manutenção dos arquivos de segurança (backups) das serventias extrajudiciais

O Provimento modifica a Seção VI, do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ, que cuida da elaboração e manutenção dos arquivos de segurança (backups) das serventias extrajudiciais. Com essa alteração, os tabeliães e os oficiais de registro não precisarão mais adotar as regras do Conarq (Conselho Nacional de Arquivos) para a formação dos arquivos de segurança abrangendo, pelo menos, os documentos de 01.01.76 em diante (salvo exceções). Também houve a dispensa do emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP/Brasil e redução da resolução para 200 DPI, permitida a compressão sem perda, exceto quando adotado microfilme.

Provimento CG nº 15/2015 altera NSCGJ relativas ao sobrenome e à união estável

A CGJ/SP editou o Provimento CG nº 15/2015 que autoriza o registro de escrituras públicas e sentenças declaratórias de reconhecimento, dissolução e extinção de união estável em que houve acréscimo do patronímico do companheiro ao nome do outro, seguindo entendimento do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento da Apelação Cível n. 9000001-04.2013.8.26.0541 (datado de 18 de março de 2014), que determinou o registro de escritura pública de união estável com o acréscimo do sobrenome do companheiro ao da companheira, possibilitando, dessa forma, a adoção do sobrenome comum.



O Brasil faz a justiça

Provimento CNJ nº 44/2015 estabelece normas para o registro da regularização fundiária urbana

Assinado pela Corregedora Nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi, o documento foi publicado no Diário Oficial da União de 19 de março. Em suas considerações, o texto trata da regularização, dos títulos, da legitimação de posse e dos emolumentos e tributos a serem cobrados. O Provimento começa a valer dentro de 60 dias. A íntegra do texto pode ser lida no site do CNB/SP, pelo link migre.me/pmWzP.



Professores iniciam a gravação da 7ª Edição da Escola de Escreventes

A Escola de Escreventes, curso coordenado pelo CNB/SP com objetivo de capacitar prepostos de serventias notariais para exercerem a função de escreventes, apresenta novo formato para sua 7ª edição. A partir de agora, as aulas serão gravadas e disponibilizadas virtualmente – o que facilita o acompanhamento dos prepostos aos conteúdos apresentados, principalmente aqueles que não têm facilidade de acesso à capital, onde ocorriam as aulas presenciais. As primeiras aulas serão disponibilizadas em junho.

Presidente do CNB/SP participa do II Simpósio Mineiro “Tendências e Inovações” em Belo Horizonte



A cidade de Belo Horizonte/MG abriu no dia 28 de março a série de Simpósios regionais do notariado brasileiro. Na ocasião, 180 pessoas se reuniram na capital mineira para a realização do II Simpósio Notarial Mineiro “Tendências e Inovações”, que tratou das novas atribuições notariais. O evento, resultante da parceria entre a Seção Minas Gerais do Colégio Notarial do Brasil (CNB/MG) e o Conselho Federal da entidade (CNB/CF), contou com a presença do presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães, além de palestra do presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, discutindo o Provimento nº 31/2013 da CGJ/SP, que autorizou os notários bandeirantes a realizarem a formação de cartas de sentença.

Provimento CGJ nº 16/2015 atualiza Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais

O Provimento acrescenta o capítulo XXI ao Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (NSCGJ), que trata das Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais, dentre as quais se destacam as modificações trazidas pela Resolução nº 80 do CNJ como a designação de interinos e as contratações feitas por ele.

Comunicado CG nº 276/2015 trata da dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais

PROCESSO Nº 2007/42351 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: Parecer (46/2015-E)

TABELIONATOS DE NOTAS – Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis – Exigência de apresentação de certidões de distribuidores judiciais, a respeito de feitos ajuizados – Alteração do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 pelo art. 59 da Lei nº 13.097/15 – Mudança de orientação – Expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O presente expediente iniciou-se, em março de 2007, por provocação dos eminentes Desembargadores da 32ª Câmara da Seção de Direito Privado, que chamaram a atenção para o risco de os Tabeliães de Notas dispensarem, na lavratura de escrituras públicas relacionadas a negócios imobiliários, as certidões sobre feitos ajuizados.

Lembraram os Excelentíssimos Desembargadores que a Lei nº 7.433/85, em seu art. 1º, §2º, determinava que o Tabelião, dentre outros documentos, exigisse certidão de feitos ajuizados. E tal exigência não havia sido afastada pela introdução do art. 615-A, ao Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/06.

Sustentaram, à época, que o art. 615-A permitia a averbação, na matrícula, apenas de execuções ajuizadas ou, no máximo, de fases de cumprimento de sentença. Porém, eventual ação, de qualquer natureza, que pudesse levar o réu à insolvência, não poderia ser averbada. Logo, era de rigor que os Tabeliães permanecessem exigindo as certidões dos distribuidores, a fim de preservar a boa-fé de terceiros.

Dada a relevância das ponderações, o então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, acolhendo parecer do eminente Juiz Assessor Álvaro Luiz Valery Mirra, mandou expedir comunicado, para que todos os Tabeliães do Estado continuassem a exigir a apresentação de certidões de feitos ajuizados, de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Algum tempo depois, teve-se notícia de que tramitava, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.708/13, que previa a concentração de atos na matrícula do imóvel. De acordo com esse

projeto, a existência de qualquer ação em face do proprietário deveria ser averbada na matrícula, o que tornaria despicienda a providência pelos Tabeliães.

O Projeto de Lei não passou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e acabou arquivado.

No entanto, em outubro de 2014, a Presidência da República baixou a Medida Provisória nº 656/2014, que, dentre outros assuntos, tratou do tema da concentração de atos na matrícula.

A Medida Provisória foi convertida, com algumas alterações, na Lei nº 13.097/2015. E, por força do que dispôs seu art. 54, o art. 59 deu nova redação ao art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

A redação do art. 54 é a seguinte:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do imóvel as seguintes informações: (Vigência)

- I registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;
- II averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;
- III averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e
- IV averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em

garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Já a redação do art. 59 é:

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

“Art.

1º

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.”

Daí se infere: a) devem ser averbadas as citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, além de, mediante decisão judicial, a existência de qualquer outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir o proprietário à insolvência, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Civil; b) não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Natural, assim, que o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 tenha tido sua redação alterada. Não há mais razão, diante da possibilidade de averbação acima exposta, para que o Tabelião de Notas exija a “certidão de feitos ajuizados”. A exigência foi extirpada do §2º. A redação anterior era: § 2º – O Tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição. A redação atual é: § 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

A Lei nº 13.097/15, na parte que nos interessa, entrou em vigor 30 dias após sua publicação (a lei foi publicada no DOU de 20.01.15).

Dessa maneira, há necessidade de alteração na orientação da Corregedoria Geral da Justiça aos Tabeliães de Notas, razão pela qual o parecer sugere, respeitosamente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Sub censura.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que se expeça comunicado aos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo, a respeito da dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Publique-se o comunicado, acompanhado da decisão e do parecer, em três dias alternados, dada a relevância do tema. São Paulo, 03 de março de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça.

(DJe de 13.03.2015 – SP)

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 276/2015

A Corregedoria Geral da Justiça, comunica aos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

(DJe de 13.03.2015 – SP)

3º Concurso Público completa uma década

O 3º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo completa 10 anos em 2015

Em maio de 2015, o 3º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo completa 10 anos. Na época, o Conselho Superior da Magistratura – constituído pelos Desembargadores Luiz Elias Tâmbara, José Mario Antônio Cardinale e Mohamed Amaro – indicou o então Desembargador Caetano Lagrasta para presidir a banca examinadora do concurso.

Hoje aposentado, Lagrasta guarda estimadas lembranças daquela época. “A banca era constituída pelos juízes Marcio Martins Bonilha, José Henrique Fortes Muniz e Valter Barone, na suplência, o Dr. Durval Rezende Filho; pelo Ministério Público, Dr. Luiz Orlando; OAB, Dr. Edmur de Andrade Nunes Pereira Neto, e Drs. José Carlos Alves, pelos

Tabelionatos, e Alfredo de Oliveira Santos, pelos Registradores. A maior e mais relevante avaliação reside no preparo e qualidade dos candidatos, além do clima de fidalguia e respeito entre estes e os membros da banca, cabendo menção à ausência de quaisquer recursos ou impetrações durante o transcurso do certame”, aponta. Participaram também da banca do 3º Concurso, como suplentes, Eleutério Ortiz (*in memoriam*) e Rodrigo Valverde Dinamarco (Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito da Capital - Ibirapuera).

Para Caetano Lagrasta, os candidatos continuam se distinguindo na carreira, galgando postos relevantes em diversas promoções. Nesse ponto, citou diversos diretores do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo como exemplos. “Eis que, além do atual Presidente do Colégio Notarial, Dr. Carlos Fernando Brasil Chaves, outros dois Delegados do 3º Concurso, igualmente, o presidiram: Drs. Ubiratan Pereira Guimarães e Mateus Brandão Machado”.

Com constante presença nos veículos midiáticos, a atividade notarial vem recebendo cada vez mais o reconhecimento da população. “Hoje, depois da promulgação da Lei nº 11.441, de 2007, e da Emenda Constitucional nº 66, de 2010, não se trata de mera divulgação, antes de obrigatoriedade do ensino, diante da relevância das atribuições aos Delegados Extrajudiciais, sem contar a divulgação do instituto da Ata Notarial, cujo destaque reside na colheita antecipada de prova, especialmente nas questões de ofensa moral virtual”, analisou Lagrasta.

Após uma década, o 3º Concurso deixara no Desembargador aposentado uma terna lembrança, com sensação de dever cumprido. “Se em tom de brincadeira foram os encontros gastronômicos da banca; foram manhãs e tardes de profícuo trabalho seriamente desenvolvido, e de resultado colhido que até hoje repercute em nossa memória e na da classe notarial”.



Caetano Lagrasta

Depoimentos

Uma vez aprovado em concurso público, o tabelião e o oficial de registro representam uma grande vitória à população, que só tem a ganhar com os serviços oferecidos por profissionais do Direito que assessoram juridicamente as partes de forma imparcial. Leia abaixo alguns dos depoimentos dos ingressantes no 3º Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo, em 2005:

“A implacabilidade do tempo é terrível. Não somente pelos dez anos decorridos da delegação no Tabelião de Notas e Protesto de Barueri, que recebi por aprovação no 3º Concurso para Outorga de Delegações no Estado de São Paulo. Iniciei na atividade em 1977, portanto há 38 anos, no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Jaboticabal, onde permaneci até 2005. Porém, nestes últimos dez anos tive a alegria de conviver mais proximamente com colegas da mais alta estirpe, com quem aprendi muito, tanto no exercício da atividade notarial quanto na atuação institucional a que tenho me dedicado. Indiscutivelmente os concursos fizeram muito bem às atividades notarial e registral em nosso país, contudo, penso que ainda precisamos aprofundar as ações institucionais que visem ao aperfeiçoamento do notariado brasileiro. Esse deve ser nosso propósito.”



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Ubiratan Pereira Guimarães



“É uma enorme honra ser notário. O 3º concurso foi extremamente rigoroso e formalmente impecável. Os candidatos eram de um nível excelente e a aprovação no concurso representa para todos o reflexo de grande esforço e empenho, além da convicção de que a atividade notarial é essencial à sociedade e à justiça. Os 10 anos do 3º concurso demonstram que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo selecionou tabeliães absolutamente comprometidos com a instituição notarial e o com o seu adequado desenvolvimento. Fico feliz em fazer parte do seletivo grupo de aprovados no certame.”

7º Tabelião de Notas de Campinas, Carlos Fernando Brasil Chaves

“A maior dificuldade que os candidatos encontravam na época era a escassez de material doutrinário tendo por objeto a atividade notarial e registral. O candidato tinha que buscar material em fontes esparsas e por vezes desatualizadas. Hoje encontramos a produção acadêmica em um estágio bastante satisfatório. Contudo, no tocante à dificuldade da prova em si, não vejo diferença com relação aos Concursos atuais, na medida em que o Tribunal de Justiça de São Paulo conduziu os concursos para outorgas de delegações de forma séria e com rigor técnico/jurídico.”



4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Andrey Guimarães Duarte



“Uma diferença relevante com relação às provas atuais era a forma de realização do exame oral. No 3º Concurso foi arguido um candidato por vez, pelos seis examinadores, e o presidente da comissão, via de regra, não fazia perguntas. Os debates entre examinadores e candidato ocorriam de viva voz. Isso gerava uma maior apreensão entre os candidatos e a preparação e equilíbrio emocional para o exame oral acabavam tendo uma maior influência naquele formato que no atual.”

3º Tabelião de Notas e Protesto de Títulos de Bauru, Demades Mário Castro



“A minha maior lembrança é a entrevista do exame oral. Como eu era a primeira colocada no grupo de Notas, a minha estabilidade emocional foi lá bastante testada. Mas no final, tudo valeu a pena, pois quanto maior a dificuldade no caminho, mais valor damos à vitória conquistada.”

29º Tabeliã de Notas da Capital, Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito

“A maior lembrança que guardo é alegria em ser aprovada e a possibilidade de escolher o 4º Tabelionato de Osasco, o qual já sou tabeliã há 10 anos. Penso que as provas estão se tornando mais específicas para os grupos que o candidato é aprovado. O Tribunal de Justiça agrupa os cartórios conforme sua especialidade e o candidato escolhe em qual grupo pretende concorrer.”

4ª Tabeliã de Notas de Osasco, Elza de Faria Rodrigues



“O 3º concurso ficou marcado como um momento de transição em minha vida. A mudança de especialidade e de Comarca geraram em minha uma enorme expectativa, frente aos desafios que surgiam, especialmente porque iria instalar uma serventia. Mas ao mesmo tempo, havia um sentimento de despedida e saudade. Tenho ótimas lembranças de minha passagem pelo Registro Civil e, após iniciar exercício como Tabelião de Protesto, decidi escrever um livro com o conhecimento adquirido nos cinco anos de experiência naquela especialidade. Essa pluralidade de sentimentos é a maior lembrança que tenho do concurso.”

3º Tabelião de Protesto de Campinas, Reinaldo Velloso dos Santos



“Se os candidatos eram preparados? Gente, a nata da atividade notarial prestou aquele concurso (Ubiratan Guimarães, Priscila Agapito, Reinaldo Velloso, Sérgio Bueno, Márcio Mesquita, Laura Vissotto, Demades Castro, José Lucas Olgado, entre tantos outros)... Tenho que agradecer a Deus por ter ficado bem colocado (fui 26º na classificação)! Lembro-me das intermináveis horas de estudo e da sensação de que tudo valeu a pena quando atingi meu objetivo.”

2º tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Matão, Tarcísio Alves Ponceano Nunes



“Acho que poucos reparam que no desenrolar de um concurso se inicia uma grande amizade com os colegas deste certame. E estas amizades levamos por toda a vida. Estas pessoas viveram os mesmos sentimentos no mesmo período. Estaremos todos marcados por este fato. Só a título de exemplo, tive a felicidade de fazer a prova oral – ápice do concurso – com três colegas que hoje representam o melhor do notariado paulista: Carlos Fernando Brasil Chaves, Ana Paula Frontini e Rubens Fabricio Barbosa. E não tenho dúvida que hoje é motivo de muito orgulho para mim saber que viraram referência no estado, além de amigos pessoais.”

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas, Alexandre Augusto Arcaro



O desafio da **qualidade notarial**

Demades Mario Castro*

Nesta edição do Jornal do Notário temos a grata satisfação de inaugurar a Coluna da Comissão de Qualidade. Nossa comissão foi instituída no âmbito do Planejamento Estratégico do CNB/SP, com início de suas atividades em julho do ano passado e seus membros vêm se reunindo regularmente desde então. Está composta, atualmente, pelos seguintes integrantes, mencionados em ordem alfabética: Antonio Caltram (Cordeirópolis), Daniela Reis Roja Benevente (Fartura), Demades Mario Castro (Bauru), Guilherme Botta Tabach (Igaratá), Laura Ribeiro Vissotto (São José dos Campos), Pauliana Pinheiro da Cruz da Ponta (Avaré), Paulo Roberto Gaiger Ferreira (Capital) e Rafael Depieri (CNB).

O principal objetivo da Comissão de Qualidade é o de “ajudar a fixar padrões procedimentais de atendimento ao mercado (criar cartilhas), se possível criando selo de qualidade”.

Ocorre que esta não é uma tarefa fácil. Antes de externar qualquer pretensão de estabelecer padrões procedimentais de atuação, faz-se imprescindível a dedicação ao estudo das diversas expectativas dos clientes e dos demais stakeholders^[1], em face de nossa atividade.

A sociedade atual exige que os notários prestem seus serviços com celeridade e de forma padronizada, em consonância com as características de nossos tempos. Mas, ao mesmo tempo, a população continua buscando, na figura do tabelião, o atendimento personalizado e juridicamente preciso, que sempre pautou o aconselhamento notarial das partes.

Com o intuito de alcançar a satisfação

desses anseios, aparentemente antagônicos, é importante a identificação minuciosa de nossos processos e o desenvolvimento de ferramentas de gestão que sejam, a um só passo, capazes de evitar a ocorrência de erros e de propiciar o aprimoramento contínuo de nossos serviços.

Diante desse panorama, a Comissão pretende coletar e compilar as boas práticas e as opiniões dos tabeliães, com o intuito de auxiliar o Colégio Notarial e os notários paulistas a estabelecer consensos, possibilitando a criação de um padrão de procedimento que possa vir a servir de guia aos colegas, como elemento incentivador para a inovação e para o melhoramento constante do atendimento nos tabelionatos, mas sempre tendo a preocupação de preservar e respeitar a individualidade de cada titular e as características peculiares de cada serventia.

Por final, em nome da Comissão de Qualidade e de todos os seus membros, gostaria de convidar os tabeliães de todo o estado a enviar sugestões e a relatar ideias relacionadas com os nossos objetivos, para que possamos, juntos, construir um padrão de excelência para o notariado paulista, lembrando que a Comissão está permanentemente aberta para receber novos integrantes, os quais serão muito bem-vindos.

^[1] Stakeholders “são pessoas e/ou grupos que podem afetar e são afetados pelos resultados estratégicos obtidos e que têm reivindicações aplicáveis no tocante ao desenvolvimento da empresa.” A. Hitt, Michael. Administração estratégica: competitividade e globalização. 2. ed. S.Paulo: Cengage Learning, 2008. p. 19.



***Demades Mario Castro é 3º Tabelião de Notas e Protesto de Bauru e Presidente da Comissão de Qualidade do CNB/SP.**



Governo Federal, Prefeitos, notários e registradores debatem a **regularização fundiária** em evento da OAB/SP

A diretora do CNB/SP, Jussara Modaneze, defendeu a lavratura da usucapião extrajudicial

No dia 17 de março, o auditório da OAB/SP na Praça da Sé, foi palco de um dia de intensa troca de informações. Juristas, membros de órgãos do governo estadual, Prefeitos, notários e registradores participaram do debate “Os Novos Caminhos da Regularização Fundiária Paulista”, promovido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp), pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP) e pelo Governo do Estado de São Paulo.

A mesa de abertura contou com discursos do presidente da OAB/SP, Marcos da Costa; do diretor executivo do Itesp, Marco Pilla; do deputado estadual e presidente da Frente Parlamentar pela Regularização Fundiária, Mauro Bragato; e do Secretário de Estado de Justiça, Aloísio de Toledo



Compueraram a mesa de abertura do evento: Marcos da Costa, Marco Pilla, Mauro Bragato, Aloísio de Toledo César, Hamilton Elliot Akel, Iara de Campos Escudeiro Paiva, Julio Fernando Galvão Dias e Carlos Alberto Figueira



O Juiz Assessor da Corregedoria, Gustavo Henrique Bretas Marzagão, esteve presente na ocasião

César. O discurso do Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Hamilton Elliot Akel, traçou um histórico sobre a legislação sobre o tema. O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, compareceu à cerimônia de encerramento do debate e ressaltou a importância da desjudicialização do sistema.

O primeiro painel, “Regularização Fundiária Urbana”, foi composto por três palestrantes e dois debatedores, mediados pelo assistente da diretoria adjunta de recursos fundiários da Fundação Itesp, Manoel Martins dos Santos.

Abrindo as explanações, o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Gustavo Henrique Bretas Marzagão prosseguiu com a con-

textualização histórica iniciada no discurso de Hamilton Elliot Akel, lembrando da regulamentação da Lei nº 11.977/09 e do Provimento nº 21/2013, que trata do aperfeiçoamento da Regularização Fundiária.

O juiz discorreu sobre o tema “A desjudicialização da regularização fundiária”, focando-se na importância de notários e registradores para a celeridade deste processo: “A sociedade e os profissionais do Direito começaram a entender que a forma como as coisas vinham tramitando quando tem de passar pelo Poder Judiciário, infelizmente, muitas vezes acaba se eternizando”, explicou. “É fácil dar um exemplo aqui: uma ação de usucapião. Muitas vezes, para se completar o cito citatório, você tem cinco ou seis anos sem muito esforço; para desarquivar o alvará, você leva quatro meses. Então a questão da desjudicialização, mais do que uma ideia positiva, passou a ser algo necessário”.

O segundo tema, tratado pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar do Sul e diretor para assuntos agrários da Arisp, Fábio Costa Pereira, foi “A Relevância da Regularização Fundiária”. Na ocasião, ele alternou a teoria com a prática, relatando casos ocorridos em sua serventia, uma cidade de 26 mil habitantes próxima a Sorocaba, no interior paulista. Segundo o Oficial, a regularização gera uma cadeia positiva com o cidadão.

ATA NOTARIAL DE USUCAPIÃO

A diretora do CNB/SP e 17ª Tabeliã de Notas da Capital, Jussara Citroni Modaneze, proferiu a terceira palestra “Usucapião



Extrajudicial no Novo Código de Processo Civil”, tema que foi instituído e sistematizado pelo novo código, sancionado no dia 16 de março pela presidente Dilma Rousseff. O procedimento passou a incorporar expressamente a exigência de ata notarial atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores.

A tabeliã defendeu a função tabelio na lavratura da Ata Notarial de Usucapião. “A posse será comprovada por declaração de possuidor e de testemunhas, também será constatada a apresentação de documentos que comprovem o tempo de posse à descrição do imóvel”, resumiu. Jussara lembrou, em sua explanação, que emancipados podem também ser parte na lavratura da ata e que o tabelião poderá ir ao terreno-objeto



A palestra da tabeliã Jussara Modaneze tratou do tema usucapião extrajudicial no novo CPC



A mesa formada para o debate foi responsável pelo esclarecimento de diversas dúvidas da platéia

do documento e averiguar os fatos *in loco* e imprimir as fotos do imóvel na ata notarial, se julgar necessário.

O debate foi realizado com perguntas dos debatedores e platéia voltadas ao secretário executivo do Programa Cidade legal da Secretaria Estadual de Habitação, Gabriel Veiga, e ao prefeito de Capão Bonito, Júlio Fernando Galvão Dias.

Também prestigiaram o evento o presidente da Arisp, Flauzilino Araújo dos Santos; a Procuradora do estado Yara de Campos Escudero Paiva, a diretora executiva da Fundação Florestal, Lídia Helena da Costa Passos, além de magistrados e advogados da OAB/SP.

CNB/SP reuniu mais de 150 espectadores nas **Reunião de Associados** de março e abril

Com a transmissão via streaming, notários de todo o estado podem acompanhar regularmente o evento



Transmissões via streaming continuam angariando um bom número de associados para as reuniões mensais

No dia 9 de março, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) reuniu 104 notários (sendo 82 deles via streaming) na Reunião de Associados, que teve início com a apresentação dos resultados mensais de mídia.

Apesar das festividades habituais do mês de fevereiro, o CNB/SP teve grande repercussão na imprensa, principalmente no que toca ao convênio estabelecido com o Mackenzie para a criação de uma pós-graduação em Direito Notarial. Outros temas bastante explorados pelos veículos de comunicação estadual e nacional foram testamento vital, escritura pública de imóveis, transferência de veículos, entre outros, totalizando 35 matérias publicadas.

Em seguida, o presidente da entidade, Carlos Fernando Brasil Chaves, fez considerações sobre a cobrança de multa de 10% no ITCMD

aplicada após os 60 dias para a lavratura de inventários. Em reunião com a Sefaz/SP para discutir o assunto, o CNB/SP levou suas ponderações. “Uma vez que o cidadão opta pela via extrajudicial, não pode ser ele penalizado com uma multa em tempo menor do que quando ele opta pela via judicial”, defendeu Carlos Brasil. “É de interesse da Secretaria da Fazenda estimular a via administrativa, então acho que encontramos ali uma compreensão do nosso problema”. O objetivo é que o prazo oficial seja de 180 dias. Por enquanto, caso o tabelião dê entrada no procedimento em até 60 dias, a declaração poderá ser retificada sem a incidência de multa.

Desde o dia 13 de março, os notários estão autorizados a realizar o repasse aos usuários (Lei nº 15.600/2014), referente às despesas com o recolhimento do ISS, segundo a legislação municipal. Ao longo da reunião, Carlos

Brasil informou que o CNB/SP preparou tabelas com a incidência de alíquotas mais comuns: 2, 3, 4 e 5%. A reunião também discutiu o Provimento nº 08/2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP), que acolheu a solicitação do CNB/SP para a coleta de assinaturas nas escrituras em momentos distintos, acompanhando a evolução e dinâmica social, unicidade de texto e contexto e não de absoluta presença das partes. A norma possibilita o recolhimento de assinaturas em até 30 dias.

Já no encontro do mês de abril, que ocorreu no dia 13 de abril, além dos 15 tabeliães presentes à reunião, outros 53 assistiram ao encontro por transmissão via streaming. No início do evento, os associados tiveram acesso aos dados de mídia relativos ao mês de março. Com mais de 100 matérias publicadas, a exposição do Colégio Notarial na mídia aumentou oito vezes em relação ao ano passado. “Os releases preparados pela equipe de assessoria de imprensa e os almoços de relacionamento com jornalistas têm trazido repercussão bastante positiva para a nossa atividade”, salientou a vice-presidente do CNB/SP, Laura Vissotto.

Em seguida, após breve comentário sobre a legislação aprovada durante o mês – entre

elas o projeto que trata da mediação judicial e extrajudicial, aprovado na Câmara dos Deputados -, coube ao presidente do CNB/SP informar sobre as recentes visitas às regionais de Bauru e Sorocaba. Segundo Carlos Brasil, as visitas fazem parte de um plano maior, que inclui a ida a todas as regionais do estado, promovendo a integração dos tabelionatos mais afastados com o Colégio.

A diretoria ainda convidou notários e registradores a participem do XX Congresso Notarial Brasileiro, que ocorrerá em setembro, no Rio de Janeiro. Além disso, divulgaram dois importantes eventos realizados pelo CNB/CF: Exposição Histórica “450 anos de notariado no Brasil” e Prêmio Nacional de Monografia Notarial “Zeno Veloso”.

Por fim, a diretora do CNB/SP e 17ª Tabeliã de Notas da Capital, Jussara Citroni Modaneze explicou sua participação em três ocasiões distintas: no evento sobre regularização fundiária, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB/SP) e pelo Instituto de Terras de São Paulo (Itesp) e na palestra realizada em Sorocaba no dia 11 de abril. Além disso, avisou sobre o recente artigo de sua autoria sobre a Usucapião Extrajudicial, publicado na revista Carta Forense.

“

É de interesse da Secretaria da Fazenda estimular a via administrativa, então acho que encontramos ali uma compreensão do nosso problema

”



No mês de abril, importantes pautas e convites foram expostos ao longo do encontro

Os reflexos do **novo CPC** para a atividade notarial

Foto: Isaac Amorim



Aloizio Mercadante, José Sarney, Dilma Rousseff, Luiz Fux e José Eduardo Cardozo presenciaram o discurso do relator da proposta na Câmara, deputado Paulo Teixeira, na cerimônia de sanção do novo CPC

Novo texto inclui ata notarial, usucapião administrativa, título executivo, separação, entre outros temas de interesse para a atividade

No dia 16 de março de 2015, a Lei nº 13.105, que institui oficialmente o novo Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), foi sancionada pela Presidente da República, Dilma Rousseff. Publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) no dia seguinte, o Código vislumbra a celeridade e o equilíbrio nas demandas entre os jurisdicionados, entrando em vigor no dia 18 de março de 2016.

Para a atividade extrajudicial, esta é uma novidade aguardada há bastante tempo. O CPC vigente foi editado em 1973, durante o Regime Militar. Sua modernização teve início somente em 2009, pelo então presidente do Senado José Sarney. Na época, ele instituiu

uma Comissão composta de juristas para elaborar o anteprojeto. Após inúmeras revisões dos projetos propostos por juristas, por acadêmicos e pela sociedade, o novo Código caminha rumo ao equilíbrio entre a razoável duração do processo e o amplo direito de defesa.

O advogado Sérgio Barradas Carneiro, um dos relatores do novo Código, ressalta o caráter coletivo adotado ao longo do processo. “Gostaria de registrar que este é o primeiro Código feito fora de quatro paredes, dialogado com todo o mundo jurídico e acadêmico, debatido através de audiências públicas e pela rede social, resultando numa obra com todos



“
Como a boa lei
consagra a prática
social, adotei no
texto do novo CPC
[título executivo]”

Sérgio Barradas



os sotaques brasileiros”, explicou. Barradas ainda menciona o interesse e a participação da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), cujo nome registrou no seu relatório ao lado de todas as pessoas e entidades que auxiliaram a elaboração do novo CPC. “Os serviços notariais e registrares já vêm desempenhando a função de desjudicialização no país. Na minha área do Direito das Famílias, o inventário, a partilha, assim como o divórcio consensual, sem menores ou incapazes, já podem ser feitos extrajudicialmente, desafogando as varas de família, órfão e sucessões. Com isso, as partes garantem maior rapidez e conseguem minimizar os elevados custos de um processo judicial”, completa.

ATA NOTARIAL

De acordo com o texto original do novo CPC, a existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. No documento em questão podem, inclusive, constar dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos. Assim, quando a lei exigir instrumento público como da substância do ato, nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta.

“A ata notarial é fonte de prova imprescindível para a demonstração de ocorrência de fatos fugazes, sobretudo os ocorridos no mundo virtual. Como advogado, já me vali algumas vezes dela, sempre com êxito”, reforçou o revisor do Código na Câmara dos Deputados, Fredie Didier. Para ele, não é exagero dizer que a ata é uma das mais importantes fontes de prova, já que o legislador do novo CPC, ao regular as provas em espécie, tratou dela em primeiro lugar (art. 384, CPC-2015).

O advogado Sérgio Barradas ainda contextualizou a novidade para a contemporaneidade. “A população está descobrindo as vantagens de utilizar esse documento para



Sérgio Barradas

preservação de dados e pré-constituição de prova para posterior uso na esfera judicial, sobretudo diante das possibilidades de crimes virtuais e cyberbullying”, salientou. Ademais, é importante lembrar que a ata notarial é documento indispensável para o reconhecimento extrajudicial da usucapião imobiliária.

USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA

O Art. 216-A do novo CPC constata que sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que se situa o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado.

Para tal, a parte deve apresentar a ata notarial lavrada pelo tabelião da circunscrição em que se localiza o imóvel, atestando tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso, e suas circunstâncias; a planta e memorial descritivo assinado por

“

“A ata notarial é fonte de prova imprescindível para a demonstração de ocorrência de fatos fugazes, sobretudo os ocorridos no mundo virtual”

Fredie Didier

”



Fredie Didier

profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos confinantes, titulares de domínio ou de direitos reais; as certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; além do justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem da posse, continuidade, natureza e tempo, tais como pagamento dos impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel.

Para Sérgio Barradas, o tema em questão têm suas raízes fincadas em Programa do Governo Federal. “A Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que regulamentou o Programa Minha Casa, Minha Vida, ao tratar da legalização fundiária trouxe em seu conteúdo uma novidade jurídica: a possibilidade de usucapião, sem a intervenção do Poder Judiciário, cujos procedimentos serão feitos diretamente no Registro de Imóveis a qual pertencer àquela posse demarcada administrativamente”, relatou.

Em artigo sobre o tema que produziu para a revista Carta Forense, a 17ª Tabeliã de Notas da Capital, Jussara Citroni Modaneze, considera a atividade extrajudicial apta a executar e lidar com a nova atribuição. “O fato de os tabeliães e registradores serem profissionais do direito, prestarem o serviço por delegação do Poder Público e estarem vinculados ao Poder Judiciário, de forma célere, eficiente, correta e segura, contribui para essa nova atribuição”.

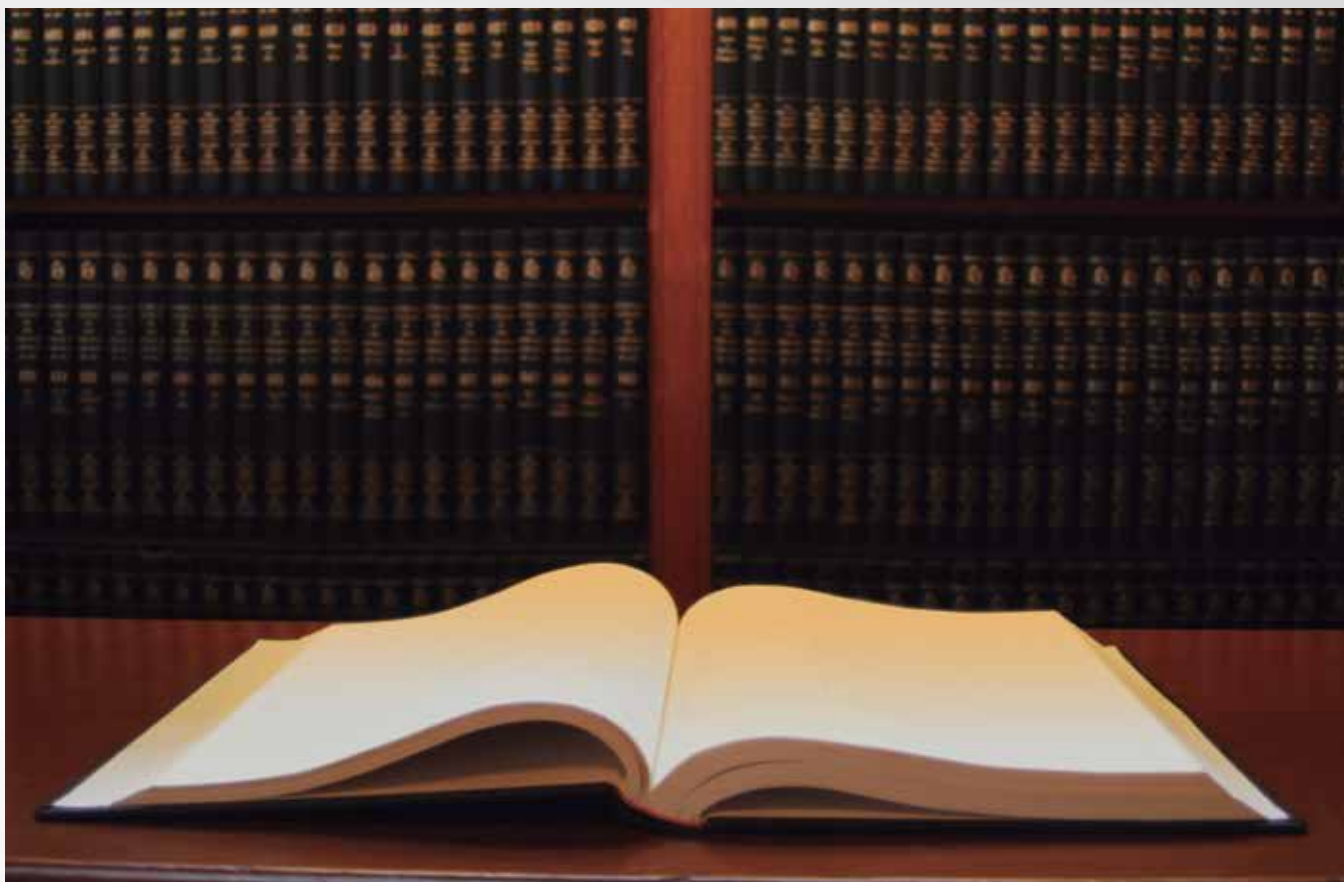
TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O novo CPC também trouxe a possibilidade do protesto da decisão judicial que impõe o dever de prestar alimentos no caso de inadimplemento do devedor.

Trata-se de uma eficaz medida coercitiva na busca da realização do direito do alimentando, caso o devedor executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo (§1º do Art. 528).

Desta forma, surge como alternativa à pena habitualmente aplicada aos devedores até então: prisão descontínua, só de pernoite, liberando-o para trabalhar. A partir do novo CPC, o devedor relapso será constrangido, já que terá seus créditos e circulação no mercado de trabalho reduzidos. Assim, haverá maior pressão para o cumprimento de suas obrigações.

“Como advogado militante do Direito das Famílias, entendi que esta providência seria bastante eficaz para a manutenção das prestações referentes às pensões alimentícias. Em alguns estados, isto já vinha acontecendo, além de ser uma recomendação do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam). Como a boa lei consagra a prática social, adotei no texto do Novo CPC, transformando a experiência em lei e fazendo valer para todo o país”, relata Barradas.



SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO E UNIÃO ESTÁVEL

O texto final do novo CPC inclui a separação judicial como uma alternativa para os casais. Segundo o Art. 733, “O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731”.

Sendo assim, fica confirmado que a Emenda Constitucional nº 66 (2010) não extinguiu a separação, apenas suprimiu o seu requisito [prévio por mais de um ano ou por mais de dois anos (quando comprovada)] para o divórcio.

Somado a isso, estabelece-se o nascituro como impeditivo do divórcio, da separação e inclusive da dissolução de união estável, havendo assim ampliação das situações limitativas à lavratura da escritura pública.

No §1º, consta que a escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras. Já o §2º afirma que o tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Notários se reúnem em encontros regionais realizados pelo CNB/SP em **Bauru e Sorocaba**



No café da manhã com o Presidente, realizado no Hotel Quality Suites Garden (Bauru), tabeliães discutiram os problemas que circunscrevem a atividade na região

Na presença do presidente da entidade, tabeliães debatem os temas que mais afligem a atividade em cada comarca

No dia 20 de março, 16 tabeliães de notas participaram do café da manhã promovido pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), no Hotel Quality Suites Garden, localizado na cidade de Bauru. Na oportunidade, o presidente da entidade, Carlos Fernando Brasil Chaves, levantou diversas questões de interesse notarial e se informou sobre os maiores problemas pelos quais a regional tem passado.

O primeiro tema abordado foi o Provimento nº 22/2014, que trata da elaboração dos arquivos de segurança (backups) das serventias extrajudiciais. “Os nossos documentos são importantes e públicos. Por isso precisamos salvaguardá-los da forma que for possível”, ressaltou Chaves. Como há controvérsias sobre o formato e o tamanho envolvendo os

arquivos digitalizados, o CNB/SP atuou em conjunto com a Corregedoria Gera de Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) para que fossem considerados os trabalhos realizados antes da norma. “Nos parece que a abertura que foi dada pela Corregedoria é no sentido de corrigir essas eventuais discrepâncias”.

Em seguida, colocou-se em pauta a Lei Estadual nº 15.600/2014, que determina o acréscimo da parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos valores da tabela de emolumentos. O cálculo utilizado pelo CNB/SP seguiu a premissa institucional definida junto à Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), na qual a alíquota do imposto municipal incide sobre o valor destinado ao tabelião de notas. Sobre o tema, a entidade recomenda que



Carlos Brasil visitou o 1º (titular: Carlos Roberto Felício), 2º(titular: Sebastião Pomaro) e 3º(titular: Demades Mario Castro) Tabelionatos da regional de Bauru

os tabeliães de notas evitem realizar arredondamentos para cobrança. “A Lei nº 15.600 visou trazer o equilíbrio econômico de serventias notariais e de registro no estado de São Paulo”, ponderou o presidente do CNB/SP.

O encontro também tratou de temas como o aprimoramento da Censec, o Provimento nº 08/2015 (que autoriza a assinatura de escrituras públicas em até 30 dias), o novo Código de Processo Civil (CPC) e o seu impacto na atividade extrajudicial, o Provimento nº 17/2014 (que trata da mediação e conciliação extrajudicial), o Provimento nº 23/2014 (que trata da comunicação de venda de veículos à Sefaz/SP), a nova edição da Escola de Escreventes (online) e a adequação do notariado ao mundo digital.

Ao longo da reunião, Carlos Brasil agra-

deceu o auxílio do 3º Tabelião de Notas de Bauru, Demades Mário Castro, que se colocou inteiramente à disposição para viabilizar o encontro. Além dele, o 2º Tabelião de Notas e Protesto de Lençóis Paulista, Fabio Torresan e o 2º Tabelião de Notas e Protesto de Jaú, Rogério Tobias, se mobilizaram para reunir os notários da região. “Cada um foi ligando para os seus conhecidos. Muitas vezes o colega tem que vencer a distância, tem que vencer o problema de deixar o cartório por um período etc. No entanto, muitos deles enfrentaram mais de 100 km de estrada para estarem aqui às nove horas da manhã”, relatou Castro. “O Dr Carlos sugeriu mais encontros entre colegas nas regionais. Prevemos que, em outras oportunidades, a presidência do CNB/SP possa realizar visitas mas, que até lá, possamos dentro do âmbito

“ Mensalmente, podemos nos reunir em cidades diferentes, até para incluirmos os tabeliães de micro-regiões

Demades Castro

”

“

É muito importante trazer o conhecimento para o interior do estado

Raphael Pereira dos Santos

”



Em visita à cidade de Sorocaba, o CNB/SP promoveu o debate e visitou o 3º Tabelionato de Notas da cidade, acompanhado da tabeliã responsável, Sofia Nóbrega Reato

da regional fazer mais encontros entre nós. Mensalmente, podemos nos reunir em cidades diferentes até para incluirmos os tabeliães de micro-regiões”, pontuou.

A 1ª Tabeliã de Notas de Avaré, Pauliana Pinheiro, destacou a oportunidade de encontrar os colegas da região. “Muitas vezes sofremos dos mesmos tipos de problemas e conversando talvez alguém tenha uma solução mais criativa, coisas que, talvez sozinhos, não tenhamos conseguido enxergar”, declarou. A Tabeliã de Notas e Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Clementina, Claudia Renata Rohde Fisch, também se colocou favorável à realização de reuniões do tipo. “No interior a gente sente a carência de uma maior proximidade com o CNB/SP. Por isso achei de suma relevância a iniciativa, sempre no senti-

do de evoluir a atividade notarial”, destacou.

No período vespertino, o presidente do CNB/SP realizou visitas às serventias da cidade, iniciando o roteiro pelo 2º Tabelionato de Notas e de Protesto (titular: Sebastião Pomaro), seguindo para o 3º Tabelionato de Notas e Protesto (titular: Demades Mario Castro) e, finalmente, encerrando a visita no 1º Tabelionato de Notas e Protesto (titular: Carlos Roberto Felício).

Já no dia 10 de abril, os notários se reuniram em Sorocaba para trocar experiências e ideias com o presidente e o assessor jurídico da entidade, Rafael Depieri. Os pontos lembrados por tabeliães da região abarcaram inúmeros temas de interesse comum, atendendo às iniciativas e demandas de cada regional. “A transmissão das reuniões mensais de asso-



A palestra “Aspectos Práticos da Lei nº 11.441/07”, ministrada pela tabeliã Jussara Modaneze, apresentou alta taxa de presença em Sorocaba

ciados pela internet representou um avanço muito bom”, lembrou o Leandro Bellotto Cauchioli, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votorantim.

Durante a tarde, o presidente do CNB/SP visitou as instalações do 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba, acompanhado da tabeliã responsável, Sofia Nóbrega Reato.

No dia seguinte, a programação privilegiou demandas atuais e antigas dos tabeliães da região. Durante o período da manhã, os presentes assistiram a uma palestra da 17ª Tabeliã de Notas da Capital e diretora do CNB/SP, Jussara Citroni Modaneze, com o tema “Aspectos Práticos da Lei nº 11.441/07”. A explanação abriu espaço para o debate e a troca de experiências entre cartórios do interior e da capital, que lidam com diferentes volumes

e demandas. Em seguida, coube a Antônio Cé Neto ministrar o curso “Autenticação e Reconhecimento de Firmas”, um pedido recorrente em diversas cidades.

A alta taxa de presença nas aulas do curso é parte da vontade dos tabeliães em agregar e renovar conteúdo em suas equipes. Assim pensa o 1º Tabelião de Notas e Protesto de Itapetininga, Raphael Pereira dos Santos. No sábado, ele viajou os 70 km que separam sua cidade de Sorocaba para acompanhar a palestra e o curso de autenticação. Trouxe consigo dez prepostos de sua serventia. “É muito importante trazer o conhecimento para o interior do estado”, garante. “Dos dez, quatro já tinham feito esse curso, e com isso parabênizo a entidade por trazer esse conhecimento para o interior do estado”, concluiu.

“

A transmissão das reuniões mensais de associados pela internet representou um avanço muito bom

Leandro Bellotto Cauchioli

”

Presidente do CNB/SP apresenta centrais notariais no **III Seminário Nacional de Certificação Digital**

Mais de 100 pessoas acompanharam a palestra sobre a Censec e a Cenad em evento considerado referência na América Latina

Nos dias 15 e 16 de abril, o Transamerica Expo Center (São Paulo) foi palco do III Seminário Nacional de Certificação Digital. O evento organizado pela Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (Abrid), com apoio do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), fez parte da Cards Payment & Identification que, em 2015, completa 20 anos como a mais representativa feira de tecnologia para o setor de cartões, meios de pagamento, identificação e certificação digital e e-commerce da América Latina.

Diversos palestrantes, os quais introduziram cases de sucesso no que diz respeito ao certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP/Brasil), integraram a grade de apresentações do Seminário. Além das exposições de representantes do ITI, da Secretaria Nacional da Micro e Pequena Empresa (SMPE), do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), da Rede ICP/Seguros, do escritório Ramos Fernandez Rossetti Cleto Advogados e da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp); o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) também se apresentou na figura de seu Presidente, Carlos Fernando Brasil Chaves.

Coube ao 7º Tabelião de Notas de Campinas expor dois dos principais serviços de autenticação desenvolvidos e mantidos pelo Colégio Notarial do Brasil: a Central

Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) e a Central Nacional de Autenticação Digital (Cenad). Tais ferramentas representam um importante avanço para o notariado brasileiro, auxiliando, inclusive no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, frente à possibilidade de se localizar principalmente as procurações públicas que eventualmente legitimam ações praticadas por laranjas entre os mais de 21 milhões de atos notariais cadastrados, emitidos por 9987 cartórios e acessado por 36 mil usuários ativos.

Para ele, no entanto, de nada adianta tanta informação se ela estiver desorganizada. Voltando às origens do projeto das centrais eletrônicas, o presidente do CNB/SP rememorou os esforços voltados à agremiação de informações desde a década de 70, com a criação do Registro Central de Testamentos (RCT), que evoluiu em 2005 para a atual versão online (RCTO) e então para o Sistema de Gestão Notarial (Signo). Hoje, a Censec integra quatro módulos: o RCTO, a Central de Escrituras de Separação, Divórcio e Inventário (CESDI), a Central de Escrituras e Procurações (CEP) e a Central Nacional de Sinal Público (CNSIP). “O Colégio Notarial começou a fazer esta organização para gerar mais segurança jurídica nas questões que envolvem os atos notarias”, justificou. “Assim, em 2011, pensamos que os diferentes sistemas eletrônicos notariais poderiam se submeter a uma única plataforma”.

Mais de 100 espectadores ainda acompanharam as explicações do Presidente sobre o funcionamento de cada uma das centrais do Colégio Notarial - inclusive no que diz respeito à materialização e desmaterialização de documentos, conforme o Provimento CG nº 22/2013. Para Carlos Brasil, todo o empenho da entidade faz parte do papel principal do cartório: estar no dia-a-dia do cidadão, contribuindo para a defesa de seus direitos primordiais.



Evento contou com palestra sobre as principais centrais do CNB/SP

O ato nato digital

Joelson Sell*



Com o advento da originalmente Lei nº 11.977, de 2009, que entre outras medidas instituiu o registro eletrônico de imóveis – algo que se tornará exemplo para todos os outros procedimentos – o grande desafio para os profissionais atuantes nos serviços notariais e registrais é o de se adaptar ao que chamamos de ato nato digital.

Importante esclarecer que quando falamos de ato nato digital, não estamos nos referindo às simples digitalizações, isto é, a reprodução eletrônica de um documento físico. Não. O ato nato digital é o documento que nasce e continua armazenado eletronicamente, sem nunca ter sido impresso e ou digitalizado.

Acredito que, em breve, para “lavar” um ato de forma eletrônica, as partes providas de um certificado digital poderão “assinar” o documento de maneira online, a partir de seus tokens, com total segurança jurídica. Os envolvidos no negócio podem estar na China, na Alemanha ou em qualquer lugar do mundo, bastando cada um inserir seu token no computador do Cyber Café mais próximo e assinar o ato.

É fato que toda nova tecnologia gera alguma desconfiança e exige tempo para adaptação, principalmente relacionada

ao desapego dos consumidores quanto ao papel e a confiança no documento digital, no entanto, quem já experimentou fazer negócios dessa forma, sente a diferença.

O membro da Comissão de Tecnologia do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, Olavo Pires de Camargo Filho, relata que essa é uma mudança que está sendo debatida e estudada a fundo. “O ato notarial digital ainda não foi regulamentado no Estado de São Paulo, mas dentro do Colégio Notarial se discute muito atualmente o seu formato e as suas consequências para a atividade. É algo que estamos estudando com profundidade para podermos dar esse passo evolutivo de maneira segura e tranquila”, afirma.

É um pensamento que evolui do átomo para o bit: não existe mais matéria, somente o virtual. Na era do ‘mobile’, em que tudo está armazenado em ‘cloud’ (na nuvem), o que vale é o mais rápido, o mais conectado, o mais moderno e o mais ágil.

Esse processo é uma mudança na forma de se trabalhar, assim como foi da pena para a esferográfica, da esferográfica para a máquina de escrever, e da máquina de escrever para os computadores digitais. Com o ato nato digital estruturado no padrão XML, a ideia é ter escreventes conectados que preencherão os dados

simplicadamente.

E exemplos da necessidade de evolução não faltam, como foi o caso do movimento ludista, durante o surgimento da Revolução Industrial, que se opunha à introdução de novas tecnologias nas fábricas inglesas do século XVIII e XIX: hoje você consegue imaginar alguma indústria sem máquinas em sua linha de produção? Da mesma forma, a mudança de paradigma para o ato nato digital proporcionará um grande ganho para a classe notarial e registral, que, com isso, conseguirá atender com ainda mais agilidade e eficiência a sociedade brasileira.



***Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática.**

CNB/SP e CNB/CF assinam convênio com o Mackenzie para criação de **pós-graduação em Direito Notarial**

Em entrevista exclusiva ao Jornal do Notário, reitor da universidade vislumbra excelência e humanização da atividade notarial



A celebração do convênio ocorreu no gabinete do reitor da Universidade, na capital paulista

No dia 11 de fevereiro, o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, representado por seu presidente, Carlos Fernando Brasil Chaves e o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, representado por seu presidente Ubiratan Pereira Guimarães, estiveram presentes no gabinete do reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Benedito Guimarães Aguiar Neto, para assinar um convênio voltado ao “estímulo, fomento e desenvolvimento do estudo do Direito Notarial em solo brasileiro, por meio da ampla cooperação, sobretudo no que diz respeito à realização de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Notarial, reflexo da necessidade e abrangência social do tema, bem como da tradição e pioneirismo das duas entidades”. O documento assinado na cidade de São Paulo dá alcance e importância nacional ao ensino do notariado.

Na ocasião, a entidade notarial e a universidade se comprometeram a desenvolver a grade curricular que compreende exclusivamente temas de interesse notarial, diferenciando-se,

assim, de outros cursos que tratam do serviço extrajudicial como um todo. A universidade ainda declarou que irá se empenhar em estabelecer parcerias com instituições renomadas de outros países como Portugal, Espanha e Itália para compor módulos optativos da pós-graduação em questão, de forma a ampliar ao máximo a visão da atividade aos seus alunos.

Ao longo da reunião, Ubiratan Guimarães observou que a comunidade jurídica desconhece alguns instrumentos específicos que podem ser oferecidos pelo tabelionato de notas como, por exemplo, a utilização da ata notarial como meio de prova. “Nós pensamos que o Direito é bem hermético, mas na verdade ele é muito dinâmico”, observou o reitor Benedito Aguiar, que enfatizou a importância da pluralidade de temas que devem compor a futura grade da pós-graduação.

O presidente do CNB/CF ainda convidou formalmente todos os presentes na reunião para o XX Congresso Notarial Brasileiro, que ocorrerá entre os dias 30 de setembro e

3 de outubro de 2015, no Rio de Janeiro, em comemoração aos 450 anos da atividade no Brasil. O presidente do CNB/SP, Carlos Brasil, enfatizou aos presentes que “esse será o maior evento do notariado realizado no Brasil até hoje, com mais de 80 países devidamente representados. É um marco para o país, pois nós vemos o notariado como uma das instituições fundamentais para a manutenção da ordem social justa. Nós entendemos como fundamental a presença do ensino do notariado na academia. O Mackenzie toma a dianteira, com a sua tradição e o seu pioneirismo. Eu tenho muito orgulho que o Mackenzie dê início a essa nova etapa para o notariado, por ser formado nesta instituição, ser professor da casa, por ter família ‘mackenzista’ e por ser um notário entusiasta e sabedor da importância da minha profissão para o Direito e para o Brasil”.

O reitor também exaltou a qualidade da Faculdade de Direito de Campinas e mencionou a viabilidade de uma futura pós-graduação *Stricto Sensu* voltada ao Direito Notarial no campus de Campinas ou em São Paulo. “O curso em Campinas está se consolidando, tem um corpo docente espetacular, com nível altíssimo. Podemos pensar”, declarou Aguiar. “A atividade notarial é extremamente importante tanto para a comunidade jurídica como para a comunidade em geral. Ela é uma das instituições mais antigas do Brasil, completando 450 anos. O Colégio Notarial tem grande representatividade e nós ficamos agradecidos de sermos lembrados

para contribuir na formação de recursos humanos de alto nível nessa área”, finalizou o reitor.

Estiveram também presentes na reunião o Diretor da Faculdade de Direito de São Paulo e de Campinas, Professor Doutor José Francisco Siqueira Neto, o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Novos Negócios do Mackenzie, José Paulo Fernandes Júnior, o Gerente do Mackenzie Soluções, Waldomiro Barbosa Júnior, o Assessor Comercial da universidade, Luiz Carlos Zeli, o Tabelião de Notas e Protestos de Pilar do Sul, Milton Lamanuskas, o Vice-Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Espírito Santo, Milson Paulin, e o Assessor Jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri.

A primeira turma deve ser aberta no segundo semestre de 2015.



A entidade e a Universidade se comprometeram a desenvolver a grade curricular que compreende exclusivamente temas de interesse notarial

Entrevista

Benedito Guimarães Aguiar Neto



O Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Benedito Guimarães Aguiar Neto

Jornal do Notário: Qual é a importância da pós-graduação em Direito Notarial?

Benedito Guimarães Aguiar Neto: A atividade notarial é extremamente importante para a área jurídica e para a população em geral. Considerando a tradição que a Universidade Presbiteriana Mackenzie tem, inclusive no campus de Campinas, creio que nós podemos oferecer uma contribuição muito grande para a formação de quem trabalha nessa área. O Colégio Notarial é uma das instituições mais antigas do Brasil, completando em 2015 seus 450 anos, e tem grande representatividade. Por isso, nós ficamos bastante agradecidos de sermos lembrados para contribuir na formação de recursos humanos de alto nível nessa área.

Jornal do Notário: O senhor acredita que a atividade notarial entra em um novo patamar a partir da disponibilização de uma formação acadêmica para os interessados?

Benedito Guimarães Aguiar Neto: A partir do momento em que oferecemos um curso de pós-graduação nessa área – inclusive com a possibilidade de inclusão de um módulo internacional, em que o aluno vai experimentar outras realidades (em universidades portuguesas, que implantaram o serviço notarial aqui no Brasil) –, será de extrema importância a contribuição com a formação de todo um conjunto de pessoas que trabalham na atividade notarial; não somente para o tabelião, mas também para os seus prepostos.

Jornal do Notário: É possível que esta pós-graduação seja levada para outros estados do país?

Benedito Guimarães Aguiar Neto: É possível sim. Desde que nós tenhamos uma

infra-estrutura local, esta parceria pode ser estabelecida. Nós estamos sediados em São Paulo, temos um campus em Campinas – com o excelente curso de Direito, temos também uma faculdade no Rio de Janeiro; mas não significa que havendo uma demanda para atendimento de formação de recursos humanos na área notarial em outra região do país não possam ser oferecidos cursos ali. Creio que essa parceria certamente possibilitará a abertura de novas oportunidades fora da atuação normal da Universidade Mackenzie.

Jornal do Notário: Como o Direito Notarial é recebido entre os alunos da graduação?

Benedito Guimarães Aguiar Neto: Há um sentimento da importância dessa atividade que é tão valorizada e reconhecida pela sociedade. Esse assunto é ministrado no curso de Direito e, certamente, despertará interesse de muitos dos nossos alunos para seguirem essa atividade profissional enquanto advogado.

Jornal do Notário: Como será estruturada a grade do curso?

Benedito Guimarães Aguiar Neto: A Faculdade de Direito juntamente com o Decanato de Extensão e Educação Continuada estarão elaborando uma proposta. Será interessante pois alinharemos o conhecimento acadêmico com a experiência profissional e certamente os conteúdos serão estabelecidos na medida da necessidade para formar um bom profissional na área ou aperfeiçoar os conhecimentos de profissionais que já atuam na área. Não podemos adiantar o projeto pedagógico do curso, mas sabemos que até elementos como aspectos de orientação, de psicologia estarão certamente presentes, além dos aspectos jurídicos tradicionais, relacionados diretamente à área. Pretendemos introduzir este conteúdo com a intenção de humanizar ainda mais a atividade notarial.

AGENDE-SE **março/abril/maio**

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rondônia, Roraima e Sergipe.

09/05/2015
Curso de Autenticação e Firmas
Local: Campinas

09/05/2015
Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Marília

11/05/2015
Reunião de associados
Local: auditório do CNB/SP

15 a 18/05/2015
Reuniões Institucionais da UINL
Local: Istambul (Turquia)

16/05/2015
Curso de Autenticação e Firmas
Local: São José dos Campos

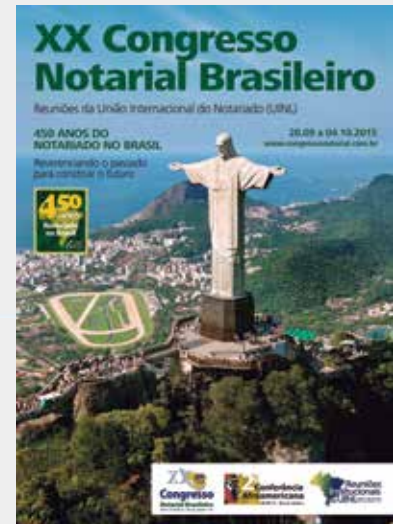
23/05/2015
Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Campinas

08/06/2015
Reunião de associados
Local: auditório do CNB/SP

13/06/2015
Curso de Autenticação e Firmas
Local: Ribeirão Preto

27/06/2015
Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Ribeirão Preto

30/09 a 03/10/2015
XX Congresso Notarial Brasileiro
Local: Rio de Janeiro (RJ)



CONTAR COM SOLUÇÕES COMPLETAS EXCLUSIVAMENTE PARA AS ÁREAS NOTARIAIS E REGISTRAS, ISSO SIM É AGILIZAR, CONTROLAR E FACILITAR A GESTÃO.

A Escriba ao longo dos anos vem se destacando principalmente por meio do conhecimento e atendimento a legislação brasileira, com sistemas completos e ágeis que facilitam a gestão.



Nossos executivos estão à disposição:
☎ 41 2106-1212 🌐 escriba.com.br

Conheça o Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo: **Vicente de Abreu Amadei**



Desde 1989, Vicente de Abreu Amadei integra a magistratura paulista, considerada a maior do mundo. Já atuou como Juiz Substituto nas Comarcas de Jundiaí, Osasco e Carapicuíba; Juiz Titular da Comarca de Auriflama e de Itapeva; Juiz de Direito Auxiliar da Capital e Juiz de Direito Substituto em 2º Grau de São Paulo. Em constante contato com o setor extrajudicial, também auxiliou correições dos serviços notariais e de registros públicos (1992) e coordenou a equipe dos Juízes Auxiliares do setor extrajudicial (2006-2007). Finalmente, em 2014, foi promovido a Desembargador do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP). Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, ele fala sobre a formação acadêmica do notariado, traça considerações sobre o concurso público e revela expectativas para o futuro da atividade. “Penso o universo dos serviços notariais e de registros como parte da família forense, não apenas por sua origem histórica comum ou por sua estreita relação institucional de status constitucional, mas, sobretudo, pela destinação, finalidade ou teleologia compartilhada”. Leia na íntegra abaixo.

“

Penso o universo dos serviços notariais e de registro como parte da família forense

”

Jornal do Notário: O senhor poderia nos traçar um breve relato sobre a sua trajetória profissional?

Vicente Amadei: Minha vida profissional é marcada, sobretudo, pelo serviço público e nele, de fato, está minha realização de trabalho. Em dezembro do último ano do Curso de Direito (1986), escutei, numa rádio de São Paulo, que a Câmara Municipal desta cidade faria concurso público para cargos de Assessor Técnico Jurídico. Então, revolvi prestar o concurso e fui aprovado. Assim, após um ano como advogado, em uma imobiliária, assumi aquele cargo público e trabalhei como assessor técnico da Edilidade, proferindo pareceres em assuntos administrativos e exercendo a procuradoria judicial da Câmara dos Vereadores Paulistana, até meu ingresso na magistratura bandeirante em janeiro de 1989. Na magistratura, comecei como juiz substituto na Comarca de Jundiaí, e, depois, em Osasco e Carapicuíba. Após, já como titular, fui Juiz da Comarca de Auriflama e da 2ª Vara da Comarca de Itapeva. Em 1991 fui promovido para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (prestando a jurisdição em Varas Cíveis de Pinheiros e do Jabaquara, em Vara Criminal do Centro, e em Varas de Família e Sucessões do Jabaquara), e, em 1996, removido para a 1ª Vara Criminal de Osasco, onde fiquei até ser promovido para a Entrância Especial, como Juiz Titular da 36ª Vara Cível do Foro Central e, após, da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó. Em 2011 fui removido para o cargo de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau de São Paulo, e, em novembro de 2014, promovido para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Jornal do Notário: Na época em que o senhor exerceu o cargo de juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (1992, 2006-2007), quais foram os principais desafios enfrentados pelo Judiciário?

Vicente Amadei: Passei, pela primeira vez, na Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, em 1992, auxiliando o Desembargador Dínio de Santis Garcia, então Corregedor Geral da Justiça, e, naquela ocasião, os juízes auxiliares

atuavam em todas as áreas, quer nas correições (em cartórios judiciais e extrajudiciais), quer em pareceres nos processos administrativo-correcionais, pendendo, todavia, minha maior atividade, no âmbito fiscalizatório dos serviços notariais e de registros públicos. Destaco, neste tempo, como um dos principais desafios, a correição realizada na Febem, que, na época, concentrava todas as internações dos adolescentes infratores, inclusas as provisórias, na Capital, e, depois desta correição, foram reabertas as unidades do interior, descentralizando as internações. Ao retornar à Corregedoria Geral da Justiça, no biênio 2006-2007, para auxiliar o Desembargador Gilberto Passos de Freitas, então Corregedor Geral da Justiça, a estrutura orgânica era outra, pois crescida em atribuições e serviços, a equipe de juízes auxiliares, também maior, era dividida em dois setores: o judicial e o extrajudicial. Chamado, então, para coordenar a equipe dos juízes auxiliares do setor extrajudicial, referente aos serviços de notas e de registros, os principais desafios enfrentados neste âmbito, em meu ver, foram os seguintes: a) o fomento da prevenção, com a implantação de um programa de permanente instrução de notários, registradores e escreventes, que recebeu o nome “Educartório”, e, ainda, com a divulgação de ementários e a publicação de pareceres e decisões da CGJ/SP; b) a informatização do Dege (atual Dicoge), especialmente no campo das relações e comunicações online entre o judiciário e as unidades de serviços extrajudiciais, que deu origem ao “Portal do Extrajudicial”; c) a mobilização para reconhecimento de paternidade, especialmente de alunos da rede de ensino estadual, mediante convênio entre o TJ/SP, a Secretaria da Educação e a Arpen/SP, com o projeto denominado “Pai Responsável” e a atuação marcante da MM. Juíza Ana Luiza Villa Nova; d) a integração Registro de Imóveis e Meio Ambiente, especialmente pela abertura à averbação de áreas contaminadas (posteriormente normatizada em lei estadual e, no plano nacional, pelo Ibama), e, também pela averbação de tombamento provisório, de restrições do entorno e de restrições diversas do tombamento protetivas ao patrimônio cultural, com destaque aos es-

“
Verticalização da formação acadêmica do notariado é pedra angular que vai além do benefício pessoal de titulação deste ou daquele acadêmico”

tudos e ao empenho do MM. Juiz Álvaro Luiz Valery Mirra; e) a disciplina normativa da Lei nº 11.441/2007 (escrituras públicas de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais), após relevantes estudos de Grupo de Trabalho instituído na CGJ/SP, que serviu de base não apenas à normatização paulista, mas também à nacional, pela Resolução 35 do CNJ, e, ainda, a disciplina normativa destinada à adequação das serventias aos portadores de deficiência, trabalhos esses em que não se pode deixar de apontar a juridicidade e a marca social agregada pelo MM. Juiz Roberto Maia Filho.

Jornal do Notário: O senhor já atuou como docente em diversas instituições, ministrou aulas como professor convidado em cursos de especialização e colaborou com vários cursos de extensão de curta duração, inclusive voltados ao Direito Notarial e Registral. Em que medida a formação acadêmica do notariado pode contribuir para o progresso da atividade na vida prática?

Vicente Amadei: Estamos em época na qual o Direito Notarial e Registral está lançado às águas mais profundas. A compreensão da função dos notários e registradores para além da esfera técnica da documentação jurídica, como verdadeiros operadores do direito, no campo do agir, pela qualificação jurídica de fatos e de títulos, com juízos prudenciais, é sinal eloquente desta verticalização. O alargamento de suas atribuições em matérias antes reservadas apenas ao Poder Judiciário (retificações imobiliárias, regularizações fundiárias, usucapião administrativo, inventário, partilha, separação e divórcio consensuais etc), também. E, daí, não só na atividade prática, mas também na atividade acadêmica - em doutrina, em cientificidade teórica sistematizada - o Direito Notarial e Registral tem crescido. Cursos de extensão, de especialização, teses de mestrado e doutorado, livros, periódicos, artigos, monografias e obras específicas da área são, hoje, realidades não pontuais ou episódicas. E, nisso, a verticalização da formação acadêmica do notariado é pedra angular que vai além do benefício pessoal de titulação deste ou daquele acadêmico, na medida em que eleva, pelo aprofundamento

dos estudos, as notas e os registros em seu todo, sedimentando um saber jurídico especializado e pulverizado no meio dos serviços extrajudiciais que, sem dúvida, agrega segurança e eficiência aos atos notariais e de registros praticados. Tive uma grata satisfação e honra em ajudar na coordenação de Curso de Especialização em Direito Notarial e Registral da PUC/SP, acompanhando diversos notários e registradores realmente empenhados neste aprofundamento acadêmico, e posso, com tranquilidade, testemunhar o bem que daí se pode extrair.

Jornal do Notário: O senhor integrou a Banca Examinadora do 4º e do 6º Concursos Públicos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de São Paulo. O concurso público mudou o perfil do notariado brasileiro? Em que sentido?

Vicente Amadei: São conhecidos os despachos judiciais “J. Sim, em termos”. Respondo, do mesmo modo, esta pergunta, ou seja, com cláusula de reserva na afirmação positiva. É fato que os concursos públicos alteraram o perfil do notariado brasileiro, na medida em que a meritocracia de permanente avaliação para outorga de cada delegação de serviço exige contínuo estudo, cada vez em maior extensão e profundidade. Daí, a princípio, mais atualizados e mais preparados os candidatos, o notariado brasileiro tende a ser mais eficaz e mais seguro. Todavia, isso depende de dois fatores: a) primeiro, que não se despreze a experiência acumulada, i. é, o saber prático, pois não só de estudo vivem os serviços de notas e de registros, e isto reclama, de um lado, na seleção dos candidatos, avaliações que considerem os elementos práticos, vivenciais, do dia-a-dia dos serviços de notas e de registros, e, de outro lado, que os novos notários, ao assumirem suas delegações, não desconsiderem o saber e a memória de trabalho que repousa no pessoal de cada uma das unidades de serviço; b) segundo, que é no fim, e não no meio, que reside o bem maior, e, assim, o que, em última instância, torna o notário e o notariado bom, a rigor, não é o concurso público, i. é, o sistema de delegação “X” ou “Y”, mas o compromisso de cada delegado e da categoria com a ética,

“

É fato que os concursos públicos alteraram o perfil do notariado brasileiro

”

a eficiência e a qualidade técnica e jurídica de seus serviços, e, neste ponto, o notariado paulista (o que teve a oportunidade de conhecer pelo exercício da magistratura) tem, podadas as exceções, uma tradição de excelência que cabe apenas seguir e aperfeiçoar.

Jornal do Notário: O Provimento nº 08/2015 autorizou a formalização das escrituras públicas em até 30 dias, viabilizando que as partes assinem o negócio jurídico em momentos distintos. Que benefícios a norma traz para o judiciário? E para a população?

Vicente Amadei: Mudanças de tempos reclamam adaptações de normas, desde que não se corrompa o núcleo essencial da coisa devida por justiça. Esse, ao que me parece, foi o caso do Prov. CGJ/SP nº 08/2015, pois, se é certo, de uma banda, que a concepção doutrinária clássica do notariado de tipo latino aponta para a unidade da audiência notarial, também é certo, de outra banda, que a razão maior de ser, sob o ângulo formal, desta unidade temporal e espacial da audiência notarial está atrelada à segurança jurídica que decorre dessa audiência e, daí, da narração documental pelo notário e da fé pública que ele imprime na escritura. Ora, atualmente, pela complexidade da vida urbana moderna (e pós-moderna) - refletida, por exemplo, em contratações em série, multiplicação de atos jurídicos concentrados em poucas empresas, ou até elevada quantidade de outorgantes que as dificuldades próprias de nossos tempos impedem a reunião de todos em mesmo tempo e lugar -, não se vislumbra risco à segurança jurídica formal, possibilita-se, como exceção, a coleta de assinatura em até trinta dias da data da lavratura da escritura pública, ou seja, fora da audiência notarial concentrada, mas preservando, como não pode deixar de ser, em relação a cada outorgante, a audiência notarial em perfeita sintonia com a narração documental autenticada. Logo, não se vê no referido provimento, prima facie e pelo ângulo formal do direito, quebra alguma de segurança jurídica extrínseca, mas apenas o esforço e o benefício geral de adaptação das normas às exigências da vida hodierna. É certo que esta novidade normativa deve ser

considerada e aplicada pelos notários, com prudência – e, a meu ver, como exceção –, atento não só ao aspecto formal do ato lavrado, mas também à natureza material do ato jurídico das partes que se lava, em verificação se, pela sua natureza, elementos de existência e requisitos de validade, comporta, ou não, tal diferimento na colheita de assinaturas, sem prejuízo à segurança de fundo do negócio jurídico.

Jornal do Notário: Quais são os anseios do Tribunal de Justiça de São Paulo em relação à atuação conjunta das atividades judiciais e extrajudiciais para o futuro próximo? Como o senhor enxerga o futuro do notariado no estado?

Vicente Amadei: Penso o universo dos serviços notariais e de registros como parte da família forense, não apenas por sua origem histórica comum ou por sua estreita relação institucional de status constitucional (que vai dos concursos públicos às outorgas das delegações e à fiscalização dos serviços: art. 236 da CF), mas, sobretudo, pela destinação, finalidade ou teleologia compartilhada, na medida em que ambos estão na mesma ratio iures, nada obstante de modos distintos, entenda-se, no mesmo esforço de promoção da paz social pelo direito, embora as atividades jurisdicionais estejam mais concentradas na entrega da coisa justa às lides postas em Juízo, enquanto as notarias e de registros, na entrega da coisa certa, em feição preventiva ou profilática de possíveis conflitos. Uma e outra, pois, são complementares, para o bem comum. E isso, aliás, autoriza, em tempos atuais de proliferação de conflitos intersubjetivos, de expressivo aumento de demandas no Poder Judiciário, também contar com os bons serviços e as boas estruturas dessas unidades extrajudiciais, para acolher e promover, em migração, atribuições de jurisdição voluntária, antes concentradas apenas na esfera judicial (como já está ocorrendo desde o final do século passado, com intensificação no início deste século), e, porque não, também, em futuro não distante, atribuições de jurisdição conciliatória, como penso que se pode vislumbrar no campo das mediações e conciliações.

“ Mudanças de tempos reclamam adaptações de normas, desde que não se corrompa o núcleo essencial da coisa devida por justiça ”

Destaque

CGJ/SP: Escritura de Venda e Compra – Fração Ideal – Área menor que o Módulo Rural – Possibilidade em caso que não configura desmembramento – Recurso provido com observação.

Proc. nº 2014/00085474
(204/2014-E)

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA – FRAÇÃO IDEAL – ÁREA MENOR QUE O MÓDULO RURAL – POSSIBILIDADE EM CASO QUE NÃO CONFIGURA DESMEMBRAMENTO – RECURSO PROVIDO COM OBSERVAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de S. B. do S., que manteve a recusa de que fosse lavrada escritura de venda e compra de fração ideal de imóvel, em razão da área ser menor que o módulo rural e haver indícios de que se trata, na verdade, de venda de área certa (fls. 40/42).

A recorrente sustenta que não há impedimento para a venda de fração ideal menor ao módulo rural e que não se trata de desmembramento (fls. 45/48).

O Ministério Público opinou pelo provimento parcial do recurso (fls. 56/58).

É o relatório.

É vedada a lavratura de escritura de compra e venda que configure desmembramento de área rural inferior ao módulo.

No caso em questão, porém, não se trata de desmembramento.

Os pretensos vendedores herdaram a parte ideal de 2,96% do imóvel. Não estão a desmembrá-la, mas a vendê-la como herdaram. O próprio magistrado nos autos do arrolamento autorizou a venda, expedindo alvará.

No caso de suspeita de que, apesar de formalmente a venda ser de parte ideal, mas

de na verdade se tratar de parte certa, não há vedação a que a posse eventualmente seja exercida de forma pro diviso.

Ainda assim, a venda será de parte ideal, bastando que, como bem colocado pelo Douto Procurador de Justiça, o tabelião insira no instrumento público a “expressa declaração das partes quanto à ciência de que a transmissão de fração ideal para a formação do condomínio tradicional não implica na alienação de parcela certa e localizada do terreno”, conforme parecer com caráter normativo aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça Desembargador Luís de Macedo, em 05.06.2001 (fl. 12).

Pelo exposto, o parecer que respeitosa-mente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de dar provimento ao recurso, permitindo-se a lavratura da escritura conforme proposta inicialmente, desde que com a inserção em seu corpo da “declaração das partes da ciência de que a transmissão de fração ideal para a formação do condomínio tradicional não implica na alienação de parcela certa e localizada de terreno”.

Sub censura.

São Paulo, 15 de julho de 2014.
Gabriel Pires de Campos Sormani
Juiz Assessor dia Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 25 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, ____, Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso, com a observação constante da parte final.

HAMILTON ELLIOT AKEL
Corregedor Geral da Justiça
(D.J.E. de 07.08.2014 – SP)

Ementas

STJ: Recurso especial e recurso especial adesivo – Ação de reconhecimento e dissolução de união estável, alegadamente compreendida nos dois anos anteriores ao casamento, c.c. partilha do imóvel adquirido nesse período – 1. Alegação de não comprovação do fato constitutivo do direito da autora. Prequestionamento – Ausência – 2. União estável – Não configuração – Namorados que, em virtude de contingências e interesses particulares (trabalho e estudo) no exterior, passaram a coabitar – Estreitamento do relacionamento, culminando em noivado e, posteriormente, em casamento – 3. Namoro qualificado – Verificação – Repercussão patrimonial – Inexistência – 4. Celebração de casamento, com eleição do regime da comunhão parcial de bens – Termo a partir do qual os então namorados/noivos, maduros que eram, entenderam por bem consolidar, consciente e voluntariamente, a relação amorosa vivenciada, para constituir, efetivamente, um núcleo familiar, bem como comunicar o patrimônio haurido – Observância – Necessidade – 5. Recurso especial provido, na parte conhecida; e recurso adesivo prejudicado.

Recurso Especial nº 1.454.643 – RJ

Fonte: www.stj.jus.br

STJ: A presunção do art. 215 do CC/2002 implica, de um lado, a desnecessidade de se provar os fatos contidos na escritura pública, à luz do que dispõe o art. 334, inc. IV do CPC, e, de outro, a inversão do ônus da prova, em desfavor de quem, eventualmente, suscite a sua invalidade.

Recurso Especial nº 1.438.432 – GO

Fonte: www.stj.jus.br

STJ: Direito Civil e Processual Civil – Sucessão Testamentária – Fideicomisso – Fideicomissário preminente – Cláusula do testamento acerca da substituição do fideicomissário – Validade – Compatibilidade entre a instituição fiduciária e a substituição vulgar – Condenação de terceiro afastada – Efeitos naturais da sentença.

Recurso Especial nº 1.221.817 – PE

Fonte: www.stj.jus.br

Ter atendimento
personalizado
e serviços exclusivos.
Isso é ser Cliente **Bradesco.**

Se você, Notário ou Registrador, precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer o melhor, conte com o Bradesco.



bradescopoderpublico.com.br

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Ouvidoria: 0800 727 9933

bradesco.com.br  [@Bradesco](https://twitter.com/Bradesco)  facebook.com/Bradesco



Ementas

STJ: Apelação Cível – Ação de nulidade de ato jurídico c/c nulidade de registro – União estável – Venda de imóvel a terceiro de boa-fé – Outorga uxória – Desnecessidade – Negociação válida – Sentença mantida.

Recurso Especial nº 1.424.275 – MT
Fonte: www.stj.jus.br

TST: Cartório. Sucessão trabalhista. Ausência de prestação de serviços ao titular sucessor. Sendo certo que a relação de emprego nos serviços notariais se dá com o titular da serventia, em caso de sucessão na titularidade do cartório somente se reconhece a sucessão trabalhista na hipótese da continuidade da prestação de serviços em favor do novo titular. Com efeito, não caracteriza sucessão trabalhista quando o empregado do titular anterior não prestou serviços ao novo titular do cartório. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.

CGJ/SP: Tabelião de Notas – Escritura de compra e venda de imóveis – Exigência da anuência do cônjuge da vendedora, cujo casamento foi celebrado na Itália sob o regime de separação de bens por opção dos contraentes e independentemente de pacto antenupcial, de acordo com a legislação vigente – Observância ao artigo 7º, “caput”, e §4º, da Lei de Introdução ao Código Civil e artigo 32, “caput”, e §1º, da Lei de Registros Públicos – Prevalência da regra da incomunicabilidade de bens – Exigência indevida – Recurso provido.

Processo nº 2013/00168591
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Escritura pública – Qualificação notarial – Procuração com poderes insuficientes – Apresentação da certidão de casamento necessária – Discrecionabilidade do Tabelião de Notas em negar a lavratura do ato antevendo devolução pelo registro de imóveis – Requerimento indeferido.

Processo nº 0040005-70.2014.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelionato de Notas – Escritura de compra e venda – Intervenção do Ministério Público – Desnecessidade – Inaplicabilidade das disposições do Código Civil concernentes às fundações privadas às fundações de Direito Público, às quais se aplicam as regras das autarquias – Isenção de emolumentos não contemplada em lei – Natureza de taxa – Descabimento de discussão acerca da inconstitucionalidade de lei na via administrativa – Recurso provido em parte.

Processo CG 2014/160607
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelião de Notas – Escritura de compra e venda – Imóvel compromissado a venda à falecida tia dos recorrentes – Exigência da apresentação de Alvará Judicial ou Formal de Partilha ou Adjudicação para a lavratura da escritura – Desnecessidade – O compromisso particular de compra e venda, registrado ou não, não impede o promitente vendedor de transferir a propriedade a terceiros – Princípios da continuidade e da legalidade observados – Recurso provido.

Processo nº 2014/141140
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

TJ/SP: Agravo de instrumento – Inventário – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) – Valor de mercado – Possibilidade – Aplicação dos artigos 9, §1º e 13, inciso I, da Lei 10.705, de 2000, bem como do Decreto nº 55.002, de 2009.

Agravo de Instrumento - Processo nº 2022961-76.2015.8.26.0000
Fonte: www.tjsp.jus.br

TST - E-RR: 76200162004501004776200-16.2004.5.01.0047, Relator: João Batista Brito Pereira, Data de Julgamento: 09/08/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais)

Fonte: www.tst.jus.br

CGJ/SP: Processo administrativo disciplinar – Serviço de Registro Civil e Notas – Delegado de serviço público que tem o dever de atender prioritariamente requisição de autoridade – Indevido condicionamento ao pagamento do valor da postagem do ofício destinado a prestar informações – Violação ao artigo 30, inciso III, da Lei 8.935/94 – pena de multa aplicada adequadamente, em conformidade com o item 9 do Capítulo V das Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça – Recurso não provido.

Processo CG n° 2014/35485

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Registro de Imóveis – Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento – Inadmissibilidade do cancelamento administrativo das averbações – Necessidade de pedido na via jurisdicional – Recurso não provido.

Processo CG n° 2014/11723

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Defensoria Pública – Requisição de Certidões às Serventias Extrajudiciais – Gratuidade – Inteligência da Lei Complementar Estadual 988/06 – Escopos da Defensoria Pública – Regramento em Caráter Geral e Normativo.

Processo n° 2014/107523

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelião de notas – Retificação de escritura pública de compra e venda – Impossibilidade – Inexistência de erro material evidente – Necessidade de retificação por nova escritura – Entendimento há muito sedimentado pela Corregedoria Geral da Justiça – Recusa correta – Recurso não provido.

Processo CG n° 2013/168270

Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Escritura de Permuta – Indisponibilidade de um dos bens envolvidos – Impossibilidade de alienação voluntária – Art. 53, § 1º, da Lei n° 8.212/91 – Recurso não provido.

Apelação n° 0007686-44.2014.8.26.0037

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida julgada procedente – Recusa de ingresso de escritura de doação com reserva de usufruto ao doador, e, após a morte deste, à sua cônjuge – Pedido de cisão do título para que dele seja excluída a transmissão do usufruto após a morte do doador usufrutuário – Cisão que afeta ato de vontade praticado – Necessidade de formulação do pedido por todos que participaram do ato – Observância dos princípios da rogação ou da instância e da legalidade, que devem nortear a qualificação registrária – Dúvida procedente – Recurso não provido.

Apelação n° 3000543-41.2013.8.26.0601

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Dúvida – Escritura de Compra e Venda – Alienantes representados por mandatário – Falecimento de dois dos vendedores mandantes – Mandato não extinto – Aplicação do art. 686 do Código Civil – Possibilidade de registro – Recurso provido.

Apelação n° 3000355-45.2013.8.26.0408

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Dúvida procedente – Decreto judicial tão-somente de arresto não importa indisponibilidade nem inibe registro de escritura de venda e compra do respectivo bem constrito – Recurso conhecido e provido, no mérito, para o registro do título de alienação.

Apelação Cível n° 647-6/4

Fonte: www.tjsp.jus.br

Ementas

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida – Registro de escritura de compra e venda – Carta de arrematação anteriormente registrada – Manutenção das penhoras em favor da fazenda nacional – Indisponibilidade, nos termos do art. 53, § 1º, da lei n. 8.212/91 – Negativa de registro da escritura, em face da indisponibilidade – Sentença que manteve a negativa, mas não apreciou o mérito da dúvida – Nulidade – Retorno dos autos à primeira instância, para novo julgamento.

Apelação nº 0019371-42.2013.8.26.0309

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Dúvida – Ingresso de escritura pública de venda e compra lavrada anteriormente à vigência da lei fed. nº 8.212/91 – Falta de apresentação das certidões negativas de débitos do INSS e da Receita Federal – Pretensão de registro indeferida – Empresa falida – Situação exceptiva – Necessidade, no entanto, de autorização do Juízo falimentar – Recurso a que se nega provimento.

Apelação nº 0019371-42.2013.8.26.0309

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Dúvida – Registro de escritura de venda e compra – Averbação de indisponibilidade realizada antes do registro pretendido – Irrelevância do fato da escritura pública ter sido lavrada antes da ordem de indisponibilidade se não registrada em data anterior – Princípio da continuidade – Recurso não provido.

Apelação nº 0000181-62.2014.8.26.0114

Fonte: www.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de Imóveis – Dúvida – Transferência de bens imóveis (reserva técnica) de entidade civil para sociedade anônima, em razão de negócio feito entre entidades de previdência complementar – Necessidade de escritura pública – Não incidência de normas que regulam situações distintas – Impossibilidade, em face do art. 108 do Código Civil, de utilização da analogia ou de interpretação extensiva – Recurso desprovido.

Apelação nº 1024081-02.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Reconhecimento de firma por semelhança – Encargo do Notário verificar a similitude entre a assinatura e o sinal gráfico depositado – Supressão de sinais – Recusa mantida.

Processo 1012873-21.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas – Pedido de perícia – Declarações precedentes não macula as feitas contrariamente na escritura pública – Ato solene que estreme de dúvidas incorreção jurídica da declaração anterior a escritura de divórcio ou divórcio judicial – Procuração apud acta, desnecessidade de procuração autônoma para o patrono do ato. Pedido indeferido.

Processo nº 1048647-15.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Registro Civil – União Estável – Formação unilateral – Necessidade de bilateralidade – Registro inviável. Processo nº 1054005-58.2014.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de Imóveis – Emolumentos – Lei Estadual n. 11.331/2002 – Base de cálculo atinente ao valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de IPTU e ITBI – Cobrança correta dos emolumentos – Inviabilidade de imposição de multa e da restituição em décuplo do valor supostamente cobrado a maior – Pedido indeferido.

Processo nº 0338380-98.2009.8.26.0100

Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Registro de escritura de doação – Direito de acréscimo convencional – Doação conjunta – Descaracterização de fideicomisso – Dúvida improcedente.

Processo nº 1110538-37.2014

Fonte: www.tjsp.jus.br



A atividade notarial em **todos os meios**

CNB/SP lança canal oficial no Instagram, criando mais uma via de comunicação entre o público e a entidade

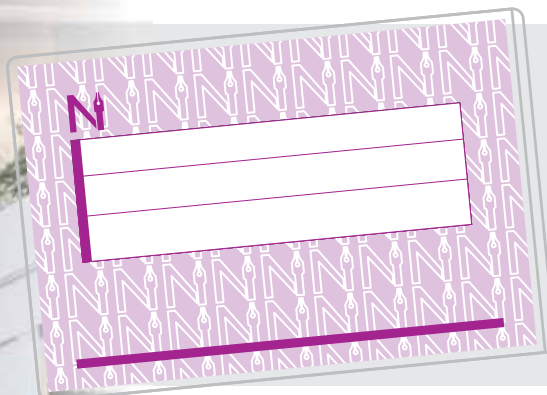
Em 1951, quando o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) foi fundado, a carta, o telegrama e o telefone eram os principais meios de comunicação entre a entidade e os tabeliães associados. Com o tempo, algumas outras formas de contato foram adotadas, como o fax. Hoje, na era digital, o CNB/SP continua a oferecer a maior variedade possível de meios de interlocução com todos os interessados pela atividade notarial.

Impulsionado pelo constante desenvolvimento da tecnologia e pela facilidade do acesso às redes sociais, o Colégio lança o seu canal oficial no Instagram – serviço de compartilhamento de fotos e vídeos que já conta com mais de 300 milhões de usuários ativos mundo afora, 75 milhões deles utilizando

diariamente o aplicativo. Com uma linguagem ágil e objetiva, o perfil @colegionotarialdobrasilsp traz as principais notícias do dia nos âmbitos notarial e jurídico, além de fotos e vídeos sobre os eventos ocorridos na entidade.

O Instagram se une a outras plataformas mantidas pelo CNB/SP, como o Twitter (@cnbsp_oficial) e o Facebook (facebook.com/colegionotarialdobrasilsp), sempre trazendo novidades e informações aos tabeliães. Somado a isso, o canal do YouTube da entidade transmite via streaming as reuniões mensais de associados e disponibiliza vídeos explicativos, produzidos sempre com o objetivo de expor e debater assuntos de interesse notarial.

As redes sociais ajudam a disseminar o conhecimento e a melhorar o contato entre duas partes. Tal como os correios e o telegrama, tão presentes no início da era da comunicação, estes canais buscam aproximar o CNB/SP dos tabeliães e do cidadão, tornando a relação ainda mais orgânica. Siga, curta, comente e compartilhe!



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos

A contribuição notarial na usucapião extrajudicial

Karin Rick Rosa*



No dia 17 de março foi publicada a Lei 13.105, contendo o texto do Código de Processo Civil que entrará em vigor no dia 17 de março de 2016. Mudanças importantes nas normas procedimentais foram pensadas, propostas, discutidas e restaram aprovadas, com a promessa de uma revolução no sistema processual de nosso país. As expectativas são grandes e somente o tempo será capaz de mostrar se essa promessa realmente se cumprirá, ou se não passa de mais uma daquelas promessas feitas para não serem cumpridas, como as promessas de amor. A sistemática frustração de expectativas jurídicas tem nos tornado céticos, incrédulos, quase impermeáveis. No entanto, é preciso libertar o espírito, pois o fato é que estamos diante de um novo texto e precisamos lidar com isso, dedicando tempo e estudo para compreendê-lo, debatê-lo, e, se for o caso, criticá-lo.

Em razão da própria limitação cognoscitiva, que em parte decorre do pouco contato e tempo investido na leitura reflexiva do texto, e em parte resulta de nossa própria condição de ser no mundo, a proposta é apresentar para o leitor o tema da usucapião extrajudicial, de forma descritiva, juntamente com algumas sugestões de como pode o notário contribuir para a efetivação do direito de propriedade, de maneira mais célere, eficiente e adequada.

Pois bem, o novo Código de Processo Civil, em seu penúltimo artigo, alterou a Lei 6.015/73, para acrescentar um novo artigo ao já existente 216, o artigo 216-A, que, sozinho, regulamenta o procedimento extrajudicial de usucapião. Já na leitura de seu caput encontramos informações relevantes sobre o assunto. O dispositivo inicia noticiando que a usucapião extrajudicial é uma faculdade para o interessado. Ou seja, trata-se de mais uma opção àquele que pretende ver o seu direito de propriedade reconhecido e legitimado na matrícula do imóvel. Convém adiantar que o parágrafo nono autoriza o manejo da ação de usucapião, no caso de rejeição do pedido extrajudicial, reafirmando a garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário. Se a opção

for pela via extrajudicial, o interessado deverá dirigir-se ao Registro de Imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel. Convém salientar que não é o interessado propriamente quem se dirige o Registro de Imóveis. O requerimento depende da representação por advogado. Assim, embora não esteja expressamente previsto no texto, é necessária a apresentação de procuração pelo advogado constituído para aquele fim, a qual, no nosso entendimento, deverá ser pública, contendo a outorga de poderes específicos para o fim de requerer a usucapião extrajudicial. O registrador imobiliário é o agente público delegatário responsável pelo procedimento extrajudicial, diferentemente do que acontece em outras situações já conhecidas, como é o caso da separação, do divórcio e do inventário.

Em seguida, os incisos I a IV especificam os demais documentos que deverão ser apresentados ao Registrador Imobiliário. O primeiro deles é a ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias. Vamos mencionar os outros documentos para depois retornarmos à ata

notarial. Além da ata notarial, o inciso II exige a apresentação de planta e memorial descritivo, contendo a assinatura de profissional legalmente habilitado e acompanhado da ART, juntamente com a assinatura dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do próprio imóvel objeto da usucapião e na matrícula dos imóveis confinantes. O inciso III determina a apresentação das certidões negativas dos distribuidores da comarca onde estiver localizado o imóvel e do domicílio do requerente. E o inciso IV prevê a apresentação do documento que comprove o justo título ou quaisquer outros que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e tempo de posse, como por exemplo, comprovantes de pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o bem imóvel.

Os dez parágrafos que integram o artigo 216-A se ocupam do procedimento que se desenvolverá a partir do recebimento do requerimento feito pelo advogado do interessado. O primeiro parágrafo prevê a prorrogação do prazo de prenotação até acolhimento ou a rejeição do pedido, de modo que, no caso de acolhimento, o registro da usucapião retroagirá à data do protocolo. O parágrafo segundo orienta as providências a serem tomadas no caso de a planta não conter a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos reais ou outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel objeto da usucapião e na matrícula dos imóveis confinantes, destacando-se, nesta hipótese, a necessidade de notificação pelo registrador de títulos e documentos, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, para manifestação do consentimento expresso, dentro do prazo de quinze dias. O silêncio dos notificados implicará sua discordância. O mesmo prazo para manifestação é previsto no parágrafo terceiro, para a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, após a notificação pelo mesmo registrador, ressalvado que neste caso a lei foi omissa em relação ao silêncio. Em seguida está prevista a publicação de edital para manifestação de terceiros, também no prazo de quinze dias, e a solicitação ou realização de diligências. O parágrafo sexto determina que, transcorrido o prazo do edital e não havendo pendências ou diligências, se a documentação estiver em ordem, será registrada a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, podendo ser aberta matrícula, se for o caso.

Se, após as diligências, ainda restarem pendências, o pedido será rejeitado. Em qualquer caso, fica resguardado ao direito de suscitar dúvida, nos termos previstos na Lei de Registros Públicos. No caso de impugnação por qualquer um dos legitimados, o procedimento será remetido pelo registrador imobiliário ao juízo da comarca de situação do imóvel. O interessado, então, deverá ser intimado para que proceda a emenda da petição inicial, de forma a adequá-la ao procedimento comum judicial.

Feitas essas considerações, retomamos o assunto da ata notarial, prevista no inciso I. Podemos pensá-la sob dois enfoques. Em um deles, a ata notarial se aproximaria muito a uma escritura pública declaratória, e a situação poderia ser assim descrita: o interessado comparece no tabelionato de notas e declara ao tabelião o seu tempo de posse e a de seus antecessores, detalhando as peculiaridades do caso concreto. O conteúdo da ata notarial será a narrativa, pelo tabelião, daquilo que lhe foi relatado (a declaração). Se pensarmos por outro ângulo, a atuação do notário pode ser muito mais completa e envolve uma participação ativa sua na constatação dos fatos que serão narrados. Nesta perspectiva, o tabelião de notas deixa de ser apenas um ouvinte das declarações que serão consignadas no instrumento público, para ser aquele que, com sua fé pública, examinará toda a documentação referida nos incisos II a IV, para depois redigir a ata notarial, narrando o que constatou. Por meio dessa conferência, o tabelião terá, também, condições de assessorar e orientar o interessado na resolução de eventuais pendências que forem verificadas, indicando as diligências e providências necessárias para o acolhimento do pedido. Assessorar e orientar são atribuições ínsitas do tabelião do tipo latino. E com isso, certamente a necessidade de solicitação de outras diligências pelo registrador imobiliário, para elucidação ou para complementação de documentação, certamente reduzirá significativamente. Ademais, examinar e conferir documentos é tarefa corriqueira para o tabelião de notas, que não encontrará dificuldade para executá-la. Que fique claro que isso não significa ausência de complexidade, mas conhecimento especializado. Qual dos dois enfoques prevalecerá? Tenho minhas expectativas e espero que não se frustrem. Porém, como dito alhures, só o tempo nos mostrará.

“

O tabelião de notas deixa de ser apenas um ouvinte das declarações que serão consignadas no instrumento público para ser aquele que, com sua fé pública, examinará toda a documentação

”



***Karin Rick Rosa é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.**

A liderança **carismática**

Gilberto Cavicchioli*



“Nenhum de nós é tão capaz quanto todos nós”

Warren Bennis - 1925 a 2014



***Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas, professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas. Realiza palestras motivacionais e consultoria técnica na gestão de cartórios. Coordena o site www.professionalsa.com.br. Colunista em revistas especializadas, é autor do livro O Efeito Jaboticaba. São Paulo: Reino Editorial, 2010, em sua 3ª edição.**

Carisma, palavra de origem grega que significa “dom”. Seria esse dom que os líderes utilizam para conquistar a simpatia e a confiança dos seus seguidores?

Ocorreu a ideia de escrever sobre a liderança carismática, pois recentemente em visita a um tabelionato de São Paulo, enquanto conversava com alguns funcionários, um rapaz jovem, na função de auxiliar, se referiu ao tabelião do cartório como sendo este um líder carismático. Achei interessante a observação.

A liderança carismática compõe a longa lista de estilos de liderança que encontramos no estudo da administração de empresas e no comportamento das organizações. Vejo o tema oportuno, pois a liderança carismática é muito eficaz em tempos de mudanças e incertezas.

De acordo com dois grandes especialistas no estudo da liderança carismática, Robert House e Warren Bennis, a liderança carismática existe quando um líder usa a força de habilidades e talentos pessoais para produzir efeitos profundos e notáveis em seus liderados.

Há quem diga que líderes carismáticos já nascem com esse dom e são vistos como possuidores de qualidades sobre-humanas ou místicas; há outros que acreditam que ela possa ser aprendida e desenvolvida. Não

faltam discussões a esse respeito nos meios acadêmicos.

Atribui-se aos líderes carismáticos um forte poder de persuasão. Têm habilidades para inspirar e motivar as pessoas para que elas façam mais do que normalmente fariam apesar dos obstáculos e do sacrifício pessoal. Expressam uma visão atraente de futuro, por meio de uma estratégia de longo prazo que propicie o alcance de metas relevantes. Criam um clima propenso a introdução de mudanças.

Vale lembrar que o carisma pode ser usado para a obtenção de resultados positivos que beneficiem o grupo, no entanto, pode também ser usado para propósitos egoístas, como alguns episódios marcantes que conhecemos ao longo da história.

As tarefas cotidianas nos tabelionatos apresentam situações desafiadoras que exigem motivação e engajamento frequentes de seus funcionários. A liderança carismática tem forte correlação com o aumento de desempenho e a inovação, e o cultivo desse dom pode ajudar a dar novo fôlego às empresas em dificuldades ou em fase de mudanças significativas, principalmente se utilizada para inspirar lealdade para si mesmo e para a organização.

Ficamos por aqui. Um abraço.

... tem dias em que queremos ir... andar... procurar o sorriso para não chorar.
Tem dias, meu querido, em que sou fatal no amor pudico. Se alguém perguntar por nós???
Diga que voltaremos um dia qualquer... depois de muito amar, querer e desejar.

Renata Carone Sborgia

1 Eles “agüentaram” o calor naquele mar “tranqüilo”!!!
...ficamos também tranquilos, queridos leitores, com a grafia escrita correta!!!
Regra Fácil: conforme o Novo Acordo Ortográfico – 5ª edição - Não existe mais o trema em Língua Portuguesa. Apenas em casos de nomes próprios e seus derivados, por exemplo: Müller, mülleriano ...

2 Maria estava organizando os “papeis” em cima da mesa.
Maria precisa organizar o estudo sobre a Nova Grafia!!!
O correto é: papéis (com acento)
Regra Fácil: o Novo Acordo Ortográfico – 5ª edição – Não alterou a regra: nos ditongos abertos (ei,oi) de palavras oxítonas e monossílabas (no singular ou no plural), assim o acento grave continua.

3 A “Assembléia” foi marcada, pelos dirigentes, para o próximo mês.
... acredito que antes da “Assembleia” os dirigentes estudem a Nova Grafia!!!
O correto é: assembleia (sem acento)
Regra Fácil: Conforme o Novo Acordo Ortográfico – 5ª edição - Ditongos abertos (ei, oi) não são mais acentuados em palavras paroxítonas (uma palavra paroxítona é um vocábulo cujo acento tônico está na penúltima sílaba).

Para você pensar:

“Se não conheço os mapas, escolho o imprevisito: qualquer sinal é um bom presságio.”

Lya Luft



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras - Mestre USP/RP - Pós Graduada pela FGV/RJ - Especialista em Língua Portuguesa - Especialista em Direito Público - Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) - MBA em Direito e Gestão Educacional - Autora de Livros - Patrona/fundadora na Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA.

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”

SEGURANÇA COMPROVADA
A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Dados de sucesso notarial

SÃO PAULO

Número de divórcios em cartório cai 8% no país em 2014, diz entidade

Cartórios podem sentir divórcios consensuais desde 2007. No Estado de São Paulo e na capital paulista, houve leve alta.

Os cartórios do notariado brasileiro registraram 54.209 divórcios em 2014 — 8% menos do que os 58.742 em 2013, segundo o Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo.

A partir de 2007, os cartórios de notas passaram a aceitar escrituras de divórcio, após a aprovação da Lei 11.441, que reduziu o prazo do processo e permitiu a realização de divórcios consensuais.

SABA MAIS

Levantamento divulgado nesta terça-feira (10) aponta que São Paulo foi o estado que mais teve divórcios, com 17.092 casos. O número é 0,5% maior do que os 17.077 registrados em 2013.

Na capital paulista, foram lançados 6.072 divórcios em 2014, um aumento de aproximadamente 0,2% em relação aos 6.067 de 2013.

Desde 2007, tribunais paulistas registaram mais de 104 mil divórcios diretos e consensuais de separação em divórcio. O presidente do CNB São Paulo, Carlos Fernando BoudChaves, afirma que foi uma tendência à estabilização.

“Antes da aprovação da lei que permitiu a realização de divórcio extrajudicial, houve um número elevado de casos que desceram ao Judiciário. Agora é normal que se estabilize ou diminua”, afirma.

Para se divorciar em cartório é necessário que o casal não tenha filhos menores, ou que tenha questões como pensão, guarda e visitas resolvidas na justiça comum.

Também é necessário que não haja dívidas (dívidas) entre o casal. Na escritura pública lavrada pelo notário, o casal poderá estipular as questões relativas à partilha dos bens, aos alimentos, ao pagamento da pensão alimentícia e à definição quanto ao uso do nome, em um dos cartórios, sem precisar ir ao Judiciário.

Os divórcios registrados pelos cartórios tiveram ainda maior impulso a partir de 2010, após a aprovação da emenda constitucional 96, que extinguiu os prazos necessários para a realização do divórcio.

Antes, era necessário estar separado judicialmente há um ano ou separado de fato por dois anos para o casal poder se divorciar.

O CNB São Paulo congrega os cartórios do notariado paulista e administra a base de dados da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Conelec) em conjunto com o Colégio Notarial do Brasil.

EXAME | ECONOMIA | 24/03/2015 | 17:47

Imposto maior na compra de imóvel em SP começa na 2ª feira

Cartórios de notas vão cobrar mais caro para registrar escrituras de compra e venda de imóveis a partir de quarta-feira (25).

SANTOS E REGIÃO

Número de divórcios em Santos se mantém estável, segundo CNB

Em 2013, foram 386 divórcios diretos e 304 em 2014. De acordo com o CNB, a tendência é que o número se estabilize.

O número de divórcios consensuais, que só podem ser realizados diante de um tabelião, se manteve estável na cidade de Santos, no litoral de São Paulo. Os dados são do Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo (CNB/SP), uma das mais antigas entidades representativas da atividade de cartórios no Brasil.

De acordo com o levantamento da instituição, os cartórios de notas da cidade registraram 386 divórcios diretos e consensuais de separação em divórcio em 2013. Já em 2014, foram 386.



Guia do Estudante

Mackenzie e CNB/SP lançam pós-graduação em Direito Notarial

A partir de março, será possível fazer um curso de pós-graduação em Direito Notarial, em parceria com o Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo, entidade que congrega os cartórios de notas para a realização de uma pós-graduação em Direito Notarial, a partir de 2015.

No âmbito do desenvolvimento do Seção São Paulo e presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, tabelião paulista, “Fazer um curso com uma instituição como a Mackenzie, que tem uma tradição no curso de direito, significa uma parceria, com vários cursos e bases para serem aproveitadas em nível, conteúdos e práticas”.

O curso visa atender os profissionais da área notarial. A grade curricular será composta por temas que compreendem exclusivamente temas de interesse do notariado.

O curso também contará com instituições parceiras de outros países como Portugal, Espanha e Itália para oferecer módulos específicos de pós-graduação, para ampliar os conhecimentos de atuação em seus países.

Para mais informações, consulte o site da Mackenzie.

Números administrativos contabilizados pela Censec, novo curso de pós-graduação e ITBI têm destaque na imprensa

A parceria conjunta entre a Comissão de Comunicação e Marketing do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a equipe de Assessoria de Imprensa da entidade continua rendendo grandes resultados. Em mais um bimestre de esforços conjuntos, a atividade notarial tornou-se visível em diversos veículos de imprensa pelo Brasil. Apenas no mês de março, 106 matérias envolvendo o Colégio foram veiculadas em diversos locais do país, representando um aumento de 815% em relação mesmo mês de 2014.

O acordo celebrado entre o CNB/SP e a Universidade Presbiteriana Mackenzie para a implantação de uma pós-graduação, na área do Direito Notarial, rendeu destaque em veículos especializados como o Guia do Estudante, publicação da Editora Abril considerado o principal portal voltado aos estudantes do país. “Fazer um convênio com uma Instituição como o Mackenzie, que tem uma tradição no

Caí número de divórcios na Região Metropolitana de Campinas

Isso é que o Instituto está comparando entre os anos de 2013 e 2014, de acordo com levantamento do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo.



Carla e Carlos Fernando Brasil. Carla tem 59 anos e Carlos tem 56 anos. Os dois se separaram em 2013. Foto: Divulgação/Colégio Notarial do Brasil

De acordo com o levantamento do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, o número de divórcios na Região Metropolitana de Campinas caiu 8,47% em 2014 em relação a 2013. Foram apenas 17.622 registros em 2014 e 17.277 no ano anterior.

Na Região Metropolitana de São Paulo, o número de divórcios caiu 0,8% em 2014 em relação a 2013. Foram apenas 170.468 registros em 2014 e 172.177 no ano anterior.

Em termos nacionais, o número de divórcios caiu 0,8% em 2014 em relação a 2013. Foram apenas 1.170.468 registros em 2014 e 1.182.177 no ano anterior.

Em termos estaduais, o número de divórcios caiu 0,8% em 2014 em relação a 2013. Foram apenas 1.170.468 registros em 2014 e 1.182.177 no ano anterior.

Em termos municipais, o número de divórcios caiu 0,8% em 2014 em relação a 2013. Foram apenas 1.170.468 registros em 2014 e 1.182.177 no ano anterior.

curso de Direito, amplia nossa atuação, com vários cursos e temas para serem analisados em nível institucional e acadêmico”, ressaltou o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e Vice-presidente do CNB/SP, Ubiratan Guimarães.

Os dados levantados pela Central Eletrônica de Serviços Compartilhados (Censec) sobre o número de divórcios no país em 2014 também chamou bastante atenção para o trabalho desenvolvido pela associação. De acordo com os números mais recentes, o número de divórcios no Brasil sofreu uma queda de 8%, a primeira desde a promulgação da Lei nº 11.441/07, que permitiu ao tabelião lavrar o divórcio.

Segundo o presidente do CNB/SP, Carlos Fernando Brasil Chaves, “antes da aprovação da lei que normatizou a realização de divórcio extrajudicial, havia um número repressado de casais que desejavam se divorciar. Agora é normal que se estabilize ou diminua”. A notícia ganhou importância ao ser retrasmittida em jornais de diversos estados, além de blogs em portais locais de notícias. Outras regiões também divulgaram dados oriundos da Censec relativos às suas regiões, como a cursural do Portal G1 em Santos (SP). Ainda

Ata Notarial é um dos destaques do novo Código de Processo Civil

Documento lavrado no cartório de notas pode ser usado como prova pré-constituída de crimes

Na última segunda-feira, 16, o presidente Dilma Rousseff sancionou o texto do novo Código de Processo Civil (CPC), que simplifica e torna mais ágil os processos judiciais de natureza civil. Entre as conquistas do novo texto – optativo elaborado em regime democrático – estão mudanças que visam a desjudicialização e a desburocratização do Judiciário Brasileiro. O documento contempla a inclusão dos artigos que preveem uma fase prévia de conciliação e mediação entre as partes, e a introdução da ata notarial, documento lavrado pelo tabelião de notas, como prova pré-constituída para utilização nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa.

Prevista na Lei Federal 8053 de 1994, a ata notarial já é bastante utilizada por advogados para constituição de provas em diversos ocasiões, como litígios praticados por meio da internet, casos de direito de família, compra e venda de imóveis, reuniões societárias de empresas, reuniões de condomínio e, ainda, para atestar o estado de inexistência de entrega das chaves nas locações imobiliárias, entre outras muitas possíveis utilizações.

“Na medida em que o novo Código mantém em vigor a ata notarial com a celeridade da Justiça, mitigar a tutela antecipada a quem demonstrar maior diligência probatória é uma das maneiras mais eficazes de garantir um resultado útil e a razoável duração do processo”, avalia Carlos Fernando Brasil Chaves, presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNBS/SP), entidade que mantém o cartório de notas paulistas. O texto só começa a ter efeito jurídico em ano após a aprovação. O preço de uma ata notarial na cidade de São Paulo é de R\$ 342,91, pela primeira feição.

Ata notarial a serviço da população
 Em termos nacionais, a ata notarial pode ser solicitada por qualquer pessoa que deseje comprovar algum fato. Com o advento das redes sociais, o número de atas notariais aumentou significativamente. Em 2012 foram feitas 6.405 atas notariais no estado de São Paulo, em 2013 foram 13.144 atas e, em 2014, o total de atas chegou a 9.688. Isso significa um aumento de 79,2% de 2012 para 2014. O total de atas em todo o Brasil chegou a 17.794 em 2012, a 30.468 em 2013 e a 33.294 em 2014, totalizando



A ata notarial já é bastante utilizada por advogados para constituição de provas em diversas ocasiões.

um aumento de 87% em nível nacional. Na avaliação do CNBS/SP o uso da ata notarial vem crescendo porque a população está descobrindo as vantagens de utilizar esse documento para preservação de fatos e pré-constituição de prova para posterior uso na esfera judicial.

Crimes virtuais e cyberbullying

Uma das muitas possíveis utilizações da ata notarial, que vem sendo bastante utilizada por pais e advogados, é a lavratura do documento para a constituição e preservação de provas contra cyberbullying e demais crimes virtuais. O CNBS/SP recomenda para esses casos, que as vítimas procurem um tabelião de notas o mais rápido possível para lavrar uma ata notarial. “Essa instrumento é uma forma de garantir que a prova não se perca e nem seja destruída, podendo ser usada posteriormente em uma possível ação judicial. É uma forma de proteger crianças e adolescentes contra abusos”, destaca o presidente da entidade.

- 10 motivos para fazer uma ata notarial
- 1) **Segurança:** Ata notarial=documentaria com fé pública e segurança jurídica algo presenciado ou constatado em tabelias, evitando-se a perda, destruição ou ocultação de provas.
 - 2) **Utilidade:** Pode ter como conteúdo páginas da internet, imagens, notas, mensagens de texto, ligações telefônicas, reuniões ou quaisquer outros fatos presenciados pelo tabelião.
 - 3) **Prova plena:** É escrita em público como meio de constituição de prova, pois é revestida de força probatória, executiva e constitutiva.

STJ reconhece possibilidade de união estável entre pessoas do mesmo gênero

A decisão foi tomada após uma reunião pública e ouviu os pareceres de ministros do STJ por áudio e vídeo em um momento que não pôde ser transmitido ao vivo em razão da transmissão. O caso vai ser julgado em 2015.

A decisão foi tomada após uma reunião pública e ouviu os pareceres de ministros do STJ por áudio e vídeo em um momento que não pôde ser transmitido ao vivo em razão da transmissão. O caso vai ser julgado em 2015.

A decisão foi tomada após uma reunião pública e ouviu os pareceres de ministros do STJ por áudio e vídeo em um momento que não pôde ser transmitido ao vivo em razão da transmissão. O caso vai ser julgado em 2015.

A decisão foi tomada após uma reunião pública e ouviu os pareceres de ministros do STJ por áudio e vídeo em um momento que não pôde ser transmitido ao vivo em razão da transmissão. O caso vai ser julgado em 2015.

A decisão foi tomada após uma reunião pública e ouviu os pareceres de ministros do STJ por áudio e vídeo em um momento que não pôde ser transmitido ao vivo em razão da transmissão. O caso vai ser julgado em 2015.

A decisão foi tomada após uma reunião pública e ouviu os pareceres de ministros do STJ por áudio e vídeo em um momento que não pôde ser transmitido ao vivo em razão da transmissão. O caso vai ser julgado em 2015.

A decisão foi tomada após uma reunião pública e ouviu os pareceres de ministros do STJ por áudio e vídeo em um momento que não pôde ser transmitido ao vivo em razão da transmissão. O caso vai ser julgado em 2015.

A decisão foi tomada após uma reunião pública e ouviu os pareceres de ministros do STJ por áudio e vídeo em um momento que não pôde ser transmitido ao vivo em razão da transmissão. O caso vai ser julgado em 2015.

no tema do divórcio, o diretor do Colégio Notarial, Andrey Guimarães Duarte, concedeu entrevistas à Rádio Difusora de Jundiá (filial à rede Jovem Pan) e à Revista Istoé, explicando ao público as razões do resultado. “Já há uma tendência de estabilização [dos números de divórcio], como um todo, em São Paulo houve um aumento de 0,8%”, explicou.

A união estável também foi tema do programa JC Debates (TV Cultura). Na edição do dia 9 de abril, os convidados Andrey Guimarães Duarte e Ivone Zeger definiram o conceito da relação de convívio. “A convivência deve ser pública, contínua e duradoura, com a intenção de constituir família”, explicou a advogada. Em seguida, o notário ressaltou a principal diferença entre o casamento e a união estável. “Com a certidão de casamento não há necessidade de se provar nada para ninguém. Já na união estável, há necessidade de se provar. Dependendo da data de início dessa união estável, há posteriormente a partilha de bens”, pontuou.

Ao longo do programa, os entrevistados ainda ressaltaram a importância de se lavrar uma escritura de união estável no tabelionato de confiança dos interessados a fim de garantir segurança jurídica. “Como o tabelião tem fé pública, você estará tranquilo em relação ao seu relacionamento. Ele servirá como futura prova de reconhecimento de união estável, em caso de separação e divórcio”, assegurou Ivone Zeger. Além disso, abordaram as uniões homoafetivas, poliafetivas, o contexto histórico da união estável e a possibilidade de sua dissolução formal, também realizada pelos tabelionatos de notas. “O amor é melhor alimentado quando os detalhes já estão pré-estabelecidos”, finalizou Andrey Guimarães Duarte.

Outro ponto de destaque do Colégio Notarial dentro do noticiário veio do aumento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) na cidade de São Paulo. Com a alíquota passando de 2 para 3%, os notários foram novamente lembrados ao mostrar como funciona e como se dá a lavratura de escritura de compra e venda, sobre a qual incide o ITBI. Veículos como a revista Exame e o jornal O Estado de S. Paulo deram destaque ao tema em suas versões digitais.

CNB/SP esclarece dúvida sobre inventário extrajudicial

Rafael Depieri*

É possível a lavratura e registro de inventário extrajudicial quando acompanhado das cessões de direitos hereditários e meação?

Sim, é juridicamente possível a lavratura da escritura pública e registro das cessões quando acompanhadas do inventário extrajudicial.

Primeiramente, destaca-se que o Código Civil, dispõe no artigo 1.793 que “o direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública”.

Sendo a sucessão aberta equiparada a bem imóvel (art. 80, II do CC/02), a cessão de direitos hereditários deve ser feita por escritura pública. E, conforme leciona Mauro Antonini, no Código Civil Comentado, organizado pelo ex-ministro do STF, Cezar Peluso, “A cessão é possível da abertura da sucessão até a partilha. A partir desta, o que se admite é a venda de bem próprio do sucessor. A cessão pode ser onerosa ou gratuita.”

Mesma regra deve ser aplicada à meação, pois em que pese o Direito seja proveniente de regime casamento que já destinou ao cônjuge parcela do patrimônio do falecido, a formalização dessa transmissão ocorre, neste caso, com a abertura da sucessão. Trata-se de um direito que comporta ser cedido conforme a vontade de seu detentor.

Ressalta-se que se a cessão for gratuita equiparar-se-á à doação e deverá ser observada a incidência do ITCMD. Se, por outro lado, tratar-se de cessão onerosa, o ato equivalerá a uma compra e venda e deverá ser observada a incidência do ITBI. Mas, é certo que o fato da cessão de direitos incorporar naturezas de doação ou compra e venda não exige a lavratura de escritura individualizada desses atos, sendo perfeitamente cabível a transmissão pela cessão integrada ao inventário.

Ademais, antes da partilha não há que se falar em doação ou compra e venda, pois os bens ainda não são dos herdeiros. O ato correto é o da cessão, sendo que, o cessionário participa do processo de inventário, pois se sub-roga na posição do cedente. Desta forma, fica apto a adjudicar, cabendo-lhe com exclusividade promover o

inventário nos casos de cessão total, como se herdeiro único fosse, não sendo caso de partilha, mas de adjudicação.

Nesse sentido, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, em recente acórdão, determinou o registro de escritura pública de cessão de direitos hereditários e de meação, inventário e adjudicação na mesma escritura, conforme ementa abaixo reproduzida:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E INVENTARIO EXTRAJUDICIAL - MONTE MOR COMPOSTO POR UM ÚNICO IMÓVEL - ITCMD e ITBIDEVIDAMENTE RECOLHIDOS - POSSIBILIDADE DE INGRESSO NO FÓLIO REAL, REGISTRANDO-SE PRIMEIRAMENTE A TRANSFERÊNCIA AOS HERDEIROS, CONFORME PARTILHA QUE SE EXTRAÍ DA ESCRITURA, E DEPOIS A ADJUDICAÇÃO AO CESSIONÁRIO - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - APL: 00259598020128260477 SP 0025959-80.2012.8.26.0477, Relator: Elliot Akel, Data de Julgamento: 30/10/2014, Conselho Superior de Magistratura, Data de Publicação: 24/11/2014)

Segundo o voto condutor do referido acórdão, de lavra do Corregedor Geral da Justiça, Des. Hamilton Elliot Akel, não há ofensa ao Princípio da Continuidade Registral a lavratura dos atos de cessão de direitos hereditários, inventário e partilha na mesma escritura e os respectivos registros na matrícula, desde que se mantenha o encadeamento lógico, in verbis:

Para que se observe o princípio da continuidade, é preciso que na matrícula se reflita, antes do registro da adjudicação, a transferência do imóvel para a viúva e demais herdeiros, por conta do chamado “droit de saisine”.

Apenas com esse registro, em homenagem à continuidade, poderá ser registrada a adjudicação do bem a Vanderley Pires, mantendo-se, assim, uma cadeia lógica de sucessões na matrícula do imóvel.

Não se vê óbice a que os dois registros sejam feitos a partir da mesma escritura, justamente a de fls. 21/23.

Nela se constata que foi recolhido tanto o ITCMD referente à transferência do falecido aos herdeiros, quanto o ITBI referente à transferência dos herdeiros a Vanderley Pires.

Trata-se de um único imóvel que compõe o espólio, de forma que, no caso concreto, se verifica com a segurança necessária que o bem foi partilhado entre viúva e herdeiros nas proporções dos quinhões indicadas no item I do inventário (fls. 22 verso/23) e, depois, adjudicado inteiramente ao cessionário.

Por fim, cumpre salientar que o instrumento levado a registro não é tão somente a cessão, mas sim o inventário e partilha (formal ou escritura), com cessões, que culminará no registro de vários atos de transmissão de domínio encadeados, respeitando o princípio da continuidade.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br

Entre ruídos e pássaros

A poluição sonora é um mal cada vez mais presente nas grandes cidades – ao mesmo tempo em que é uma realidade distante no interior



Britadeiras, martelos, máquinas, carros e ônibus buzinando junto às ambulâncias: os ruídos ouvidos na sede do CNB/SP, na região central de São Paulo, são realidades constantes em diversos ambientes de trabalho. O problema – esquecido pela maioria absoluta das pessoas – é que o barulho excessivo se tornou uma questão de saúde pública, tal como o lixo ou os gases tóxicos.

A poluição sonora pode causar danos irreparáveis ao ser humano e ao ambiente, mesmo não podendo ser vista. “Os aglomerados urbanos têm se caracterizado pelo crescimento acelerado e por uma ocupação do solo que desconsidera as premissas do desenvolvimento sustentável”, explica Thiago Shoequima, geógrafo cuja tese de mestrado na USP trata justamente deste tema. “Na sociedade moderna, a poluição sonora pode ser considerada como um fator ambiental que contribui significativamente para a qualidade de vida, principalmente em municípios com perfil marcadamente urbano”.

Há diversas serventias extrajudiciais que se enquadram neste cenário. Na cidade de São Paulo, muitas delas se situam próximas às grandes vias de circulação, obras ou aeroportos – onde o ruído de um avião na decolagem chega a 140 decibéis (Db). Mesmo nos ares, o barulho de uma aeronave sentido por alguém no chão equivale ao emitido por um carro.

A pesquisa feita por Thiago envolveu medições em Pinheiros, um dos bairros mais movimentados da capital paulista. “Dos 40 pontos medidos, 18 estavam com valores acima dos limites permitidos por lei (acima de 15 Db). Todos os outros pontos tiveram valores acima dos estabelecidos. Apenas um ponto ficou dentro dos limites”. Qualquer outra área da cidade com a mesma ocupação promovida em Pinheiros pode ter resultados semelhantes.

A exposição prolongada aos ruídos provenientes das mais diversas fontes pode gerar perda auditiva, distúrbios no sono, efeitos no sistema cardiovascular, psicológico, fisiológico, redução de desempenho e alterações no comportamento social. Em uma cidade como São Paulo, estes fatores, aliados com uma vida corrida e estressante, não raro são a fórmula para uma bomba fatal.

Por outro lado, este problema jamais afligiu o Tabelionato de Notas e Protesto de São Bento do Sapucaí. A cidade, situada na Serra da Mantiqueira, próxima a Campos do Jordão, possui uma população de 11.200 habitantes – o suficiente para encher cinco composições do metrô paulistano. São Bento é cercada por montanhas, rios, belezas naturais e não se encontra sob nenhuma rota aérea, fatos que contribuem para a diminuição considerável da poluição sonora.

O tabelião substituto Roberto Morello Ramos explica que todo o estresse das grandes

cidades é uma realidade muito distante da sua serventia. “O movimento na cidade é tranquilo. Aqui não se fala em trânsito, não se fala em buzinas e sequer possuímos semáforos”, reflete. “O cartório está localizado na mesma rua e exatamente ao lado da escola pública estadual, mas nada que chegue a atrapalhar ou incomodar.” Ele ainda garante que jamais ouviu reclamações relativas aos sintomas da exposição ao ruído de nenhum de seus funcionários ou cidadãos atendidos diariamente na serventia.

Já que cartórios mais barulhentos precisam se preocupar com a saúde física e psicológica de seus funcionários e frequentadores, Thiago lembra que algumas soluções como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apesar de funcional, não cabem a todos os casos: “eles resolvem a questão do ruído, mas em áreas residenciais e comerciais muitas vezes o uso destes é muito inviável”, alerta. Além da clara conscientização sobre os efeitos nocivos da poluição sonora, a solução está na criação de barreiras acústicas, sejam elas naturais (com vegetação) ou obras de engenharia.

Por ora, o Tabelionato de Notas e Protesto de São Bento do Sapucaí pode servir como fonte de inspiração para a busca por qualidade sonora. “Sinceramente aqui não precisamos adotar qualquer medida para evitar barulho. Pelo contrário: durante a maior parte do dia o som da rua soa, literalmente, como música aos ouvidos. Temos uma variedade absurda de pássaros na região”, ilustrou Roberto.

Incluir o próximo

A lei que obriga as empresas a contratarem pessoas com necessidades especiais alterou muito mais que a organização dentro do escritório

Elas sempre deveriam ter estado ali, mas apenas a força da lei fez com que isto efetivamente acontecesse. As pessoas com necessidades especiais (PNEs) começaram a entrar, lentamente, no mercado de trabalho brasileiro. Gradualmente, durante a última década, cadeirantes, deficientes motores e mentais começam a mostrar que a deficiência é apenas uma característica presente em um funcionário como outra qualquer dentro do mercado de trabalho.

O acesso às vagas pelos PNEs se tornou facilitado após a regulamentação da Lei nº 8.213/91, que trata dos planos de Previdência Social. No seu artigo 93, a Lei determina que as empresas com mais de 100 empregados definam uma cota mínima de 2% das suas vagas para deficientes – os valores sobem para 5% das vagas em empresas com mais de 1000 funcionários.

Dentro deste quadro, a deputada Mara Gabrilli é uma das principais defensoras dos direitos das PNEs. 3ª secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (sendo também a única congressista cadeirante), ela avalia a importância da promulgação deste artigo. “A Lei de Cotas permitiu que as pessoas com deficiência tivessem acesso ao mercado de trabalho. Hoje, 23 anos após o advento da lei, muitas empresas já percebem o quão vantajoso pode ser ter pessoas com deficiência no ambiente de trabalho”, explica.

A inserção das PNEs no mercado de trabalho, por força da lei, tem garantido bons resultados. Hoje, segundo cálculos da própria deputada, 357,8 mil profissionais brasileiros têm algum tipo de deficiência – e o número de contratações tende a aumentar.

A dificuldade de integrar este grupo no mercado de trabalho reflete, também, os diversos obstáculos por eles enfrentados em outros setores. Quatro em cada cinco escolas de educação básica não possuem estrutura para atender um excepcional;



apenas seis em cada 100 professores de educação básica têm treinamento para atender esta demanda; e apenas três em cada 1000 PNEs chegam a cursar uma faculdade. Com isso, as barreiras para a inclusão social se tornam maiores e mais presentes no dia-a-dia.

Nas serventias extrajudiciais, o apoio pela inclusão existe. O 1º Tabelionato de São José dos Campos já teve um cadeirante no seu quadro de funcionários por mais de dois anos. De acordo com a tabeliã Laura Vissotto, “foi uma experiência muito positiva pois o exemplo de superação em face dos desafios diários servia de motivação para os demais membros da equipe. Isso nos fazia refletir sobre os problemas cotidianos que acabavam se tornando pequenos diante dos enfrentados pelos PNEs”. O 4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo, Andrey Guimarães Duarte, afirma que mantém as portas abertas. “Nunca deixei de contratar alguém em decorrência de alguma condição especial. A pessoa deve ser reconhecida pela sua competência”, afirma. “O preconceito equivocado ainda impera na tomada de decisão neste tema, seja para impedir a contratação de pessoas com deficiências,

seja para contratá-las apenas em decorrência disto”, pondera.

Além disso, a deputada mantém o Instituto Mara Gabrilli (IMG), engajado na luta por acessibilidade cultural e esportiva aos deficientes. Para isso, a associação apóia o paradesporto e promove ações de integração e de motivação entre seus atletas e funcionários de diversas empresas, incentivando-os a superar limites.

Na capital, ainda há dezenas de ONGs que lutam pela inclusão de diversas categorias de PNEs. Algumas delas oferecem informação, cursos e palestras voltadas para ambientes corporativos.

Apesar dos avanços que a Lei Brasileira da Inclusão, aprovada pela Câmara dos Deputados, garante às pessoas com deficiência, a deputada entende que a luta está longe do final. A batalha é incansável – mas Mara sabe quando ela estará vencida: “O cenário ideal será aquele em que a acessibilidade está presente em todas as frentes, não só no mercado de trabalho, como na educação, na saúde, no transporte, na cultura”, propõe. “Enfim, no dia em que a pessoa com deficiência tiver acesso a todas as políticas públicas, teremos o cenário ideal.”

Vantagens da **Certificação Digital** para os notários

Roberta Cambraia*



Em agosto de 2001, a partir da Medida Provisória 2.200-2, criou-se a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que deu início à implementação da Certificação Digital no país. No entanto, foram as Resoluções 47 e 67 (de 2007 e 2009, respectivamente) que regulamentaram a atuação dos Cartórios perante a ICP-Brasil.

Com isso, todos os notários passaram a poder prestar o serviço da Certificação Digital à população brasileira, realizando a identificação de requerentes de certificados digitais, a conferência e a validação de documentos de identidade de maneira ágil e segura. Considerando as características intrínsecas aos notários, tais como a confiabilidade, a capilaridade, a fé pública, a proficiência na identificação de pessoas, a segurança jurídica e a maestria na lida com documentos, os cartórios de notas são vistos como legítimos prestadores do serviço de atendimento aos cidadãos que necessitam da Certificação Digital, já que o modelo adotado pelo Brasil para emissão dos certificados digitais determina que a validação dos documentos de identidade do titular seja feita de modo presencial, assim como diversos serviços extrajudiciais.

VANTAGENS DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA OS CARTÓRIOS

Ao acrescentar a Certificação Digital em seu rol de atividades, o cartório tem a

oportunidade de aumentar sua rentabilidade e divulgar seus serviços notariais a um novo público, advindo da busca por tal produto. Oferecendo mais essa aplicação de utilidade pública para atender às necessidades da sociedade moderna, a serventia além de capacitar-se para as demandas da era digital cria novos mecanismos para ser conhecido por potenciais usuários de seus serviços, desafio intrínseco ao seguimento pela vedação de utilização de meios de publicidade. Além disso, os funcionários do cartório podem realizar algumas atividades contempladas na operação da Certificação Digital, que consequentemente trazem a fidelização dos clientes, a partir da excelência dos serviços prestados. Por questões de segurança tecnológica, o certificado digital tem prazo de validade, que varia de 1 a 3 anos. Portanto, seus titulares deverão emitir novo documento, o que faz com que compareçam periodicamente ao cartório para realizar a renovação de seu certificado digital. Também é possível atendimento em diligência para fins de emissão do certificado digital. Colocar o atributo da fé pública a serviço do cidadão que necessita do certificado digital é o que os notários que atuam com a Certificação Digital fazem diariamente. Conheça a AC Notarial e as vantagens desse serviço. Entre em contato conosco: acnotarial@redeicpbrasil.com.br ou credenciamento@redeicpbrasil.com.br.



***Roberta Cambraia é advogada, consultora do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), gestora e coordenadora da Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial).**

Os múltiplos ângulos do investimento

3º Tabelionato de Notas de Sorocaba une constante capacitação profissional com gestão de qualidade

Em 2010, Sofia Reato foi aprovada no 7ª Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Pouco tempo após iniciar o exercício da delegação de Itai, cidade a 300 km da capital, ela se inscreveu novamente, desta vez no 8º Concurso. Outra vez aprovada, em julho de 2013 Sofia se tornou a 3ª Tabeliã de Notas de Sorocaba.

Muitos fatores contribuíram para esta decisão. “Me encantei por Sorocaba quando vim conhecer. Além disso, a cidade se encontra numa fase de amplo crescimento”, explica, sobre a cidade de 580 mil habitantes. “Tudo isso aliado ao fato de ser muito próxima a São Paulo, onde mora minha família”.

O tabelionato, localizado numa importante avenida próxima ao centro da cidade, sofreu diversas mudanças estruturais sob o comando da tabeliã. “Desde a informatização da serventia, (pois tudo era feito manualmente), até a melhora das instalações e equipamentos de informática, além do treinamento dos funcionários”, explicou.

Porém, o que realmente torna o 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba um



Prepostos do 3º Tabelião de Notas de Sorocaba primam por agilidade e eficiência

exemplo de gestão é o cuidado com cada detalhe. A principal medida tomada pela notária foi a contratação de um consultor de qualidade para o setor de autenticação e firmas. O foco deste servidor não eram apenas os 31 funcionários da serventia, mas sim os 280 cidadãos que todos os dias, em média, utilizam-se dos serviços do cartório. O resultado é surpreendente.

“Hoje o tempo médio de espera é muito mais baixo e praticamente não temos fila. Otimizamos o serviço”, analisa a titular.

O tratamento dedicado ao público é também destinado aos seus funcionários. A constante busca de qualidade dos prepostos tem como base a oferta de capacitação profissional oferecida pelo tabelionato a cada um deles. Segundo Sofia, mesmo os estagiários do setor de autenticação passam por cursos de grafotécnica e documentoscopia. Quinzenalmente a jurisprudência também é discutida com seus funcionários, que tomam ciência de novas decisões do Conselho Superior da Magistratura (TJ/SP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O constante investimento em sua equipe faz com que o 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba apresente diversos pontos fortes. E, no fim, todo este esforço só tem um beneficiado: o cidadão. “É muito importante o tabelião estar aberto a receber as pessoas, entender os seus problemas e tentar ao máximo resolvê-los. Afinal é para isso que existimos”, pondera a tabeliã. “Agindo dessa forma, diminuimos as demandas no Judiciário e deixamos a população satisfeita com nosso serviço”.



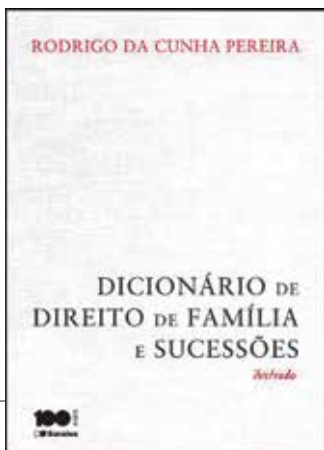
A 3ª Tabeliã de Notas de Sorocaba, Sofia Reato, está aberta a receber pessoas, entender os seus problemas e resolvê-los

Livro

Dicionário de Direito de Família e Sucessões - Ilustrado

O Glossário, produzido pelo presidente do IBDFam, conta com definições completas e multitemáticas sobre diversos conceitos do Direito de Família e de Sucessões. Além da variedade de abordagens sobre o mesmo verbete (léxica, literária e sua jurisprudência), o livro dispõe de ilustrações e fotografias para ampliar a percepção do leitor.

Autor: Rodrigo da Cunha Pereira
Editora: Saraiva
Ano: 2015
760 páginas
R\$ 168,00



Filme

Selma

Um drama biográfico recheado de peso histórico, Selma narra a marcha pelos direitos civis, liderada pelo pastor Martin Luther King Jr., na cidade de mesmo nome (Alabama/EUA), em 1965. A luta dos negros pelo voto, lideradas por King (em brilhante atuação de David Oyelowo) ganhou os Estados Unidos e o mundo – além de um Oscar pela melhor canção original: a tocante “Glory”, de John Legend e o rapper Common.

Gênero: drama
País/Ano: EUA e Reino Unido, 2014
Direção: Ava DuVernay
Censura: 12 anos



Exposição

Picasso e a modernidade espanhola

Um ícone inserido na história moderna, o pintor espanhol Pablo Picasso (1881-1973) destacou-se como um dos grandes pintores do século XX, ao lado de outros espanhóis como Miró e Dalí. A exposição, de curadoria de Eugenio Carmona, traz cerca de 90 obras originalmente expostas no Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofia, em Madri, para o centro da maior cidade brasileira. Estreia dia 25 de março.

Quando: Quarta a segunda, das 9h00 às 21h00. Até 8 de junho.
Local: Museu da Imagem e do Som (MIS)
Endereço: Avenida Europa, 158 Jardim Europa – São Paulo/SP
Entrada: Gratuita



**SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.**

**[CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO]**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



 **AC**
NOTARIAL